

# 1º Volume

JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
R\$ 100,00

810/2008

Recall - ds - 1  
F9001971506337

JUÍZO DE

CARTÓRIO

ESCRIVÃO(i)

Foro de Praia Grande / 2ª Vara Cível



0006286-43.2008.8.26.0477

Classe : Procedimento Ordinário  
Assunto principal : Reivindicação  
Competência : Cível  
Valor da ação : R\$ 25.000,00  
Volume : 1/1  
Reque : *SB361A*  
Advogados : Adriana Maria Nogueira Toledo  
Requerente : Reinaldo Toledo (OAB: 28304/SP) e outros  
Advogado : Maria Jose Bertão  
Advogado : Roberto de Souza Araujo (OAB: 97905/SP) e  
outro  
Observação : Ação: 31031 - Procedimento Ordinário  
Ação Complementar: 150 - Reivindicatória  
Distribuição : Livre - 22/04/2008 11:04:05

2008/000810  
Titular 1

2  
Cível

535.11

## AUTUAÇÃO

Em 30 de 04 de 2008,  
autuo neste Ofício A Petição com documentos,

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, 70 ( ), Escr., subscr.

REG. SOB nº 810/08

LIVRO nº 80 - Fls. \_\_\_\_\_

2.º Vol.  
Pedro  
Data: 11/04/2008

990.10.091155

ARTES GRÁFICAS - TJ

02/6

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA  
GRANDE

VARA CÍVEL DE PRAIA

TJSP 200904171256 477.01.2008.006286-3º

ADRIANA MARIA NOGUEIRA

**TOLEDO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.474.331-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 140.091.368-39, residente e domiciliada na rua Dona Carlota, 126, Vila Bastos, em Santo André-SP, CEP: 09040-250, por seu advogado infra-assinado, vem propor contra **MARIA JOSÉ BERTÃO**, brasileira, divorciada, do comércio, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.103.227-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 005.976.708-11, de residência e domicílio desconhecido pela autora, mas pode ser esporadicamente encontrada na rua Cecília Meirelles, 231, Jardim Solemar, em Praia Grande-SP, CEP: 11709-150, uma *AÇÃO REIVINDICATÓRIA CUMULADA COM COBRANÇA DE USO*, pelos seguintes motivos:

1º) Por força do contrato particular de compromisso de compra e venda e promessa de cessão de compromisso de compra e venda, datado de 24 de junho de 1998, inscrito sob nº R. 05 na Matricula nº 33.964 do Ofício de Registro de Imóveis de Praia Grande, em 11 de novembro de 1998, firmado com Salvador Domingos Ortiz, a supte. tornou-se legítima possuidora e promissária compradora, livre e desembaraçado de quaisquer ônus; do seguinte imóvel: uma parte ideal correspondente a

AV. PORTUGAL, 397, 5º ANDAR, SALA 505, CENTRO, EM SANTO ANDRÉ-SP CEP: 09040-901 FONE: 011-4438-1198  
e-mail: reinaldoantoledo@aasp.org.br

cinquenta por cento, ou seja,  $\frac{1}{2}$  ideal da casa sob nº 231 da rua Cecília Meirelles e seu terreno que é constituído pelos lotes 11 e 13 da quadra 11, do Jardim Solemar, no perímetro urbano do município e comarca de Estância Balnearia de Praia Grande, medindo vinte e quatro (24) metros de frente para a referida rua Cecília Meirelles; da frente aos fundos, em ambos os lados, tem a medida de vinte e cinco (25) metros, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando um área de seiscentos metros quadrados, confrontando de um lado com o lote nº 9; de outro com o lote nº 15 e nos fundos com os lotes 10 e 12, classificado na Prefeitura local sob nºs 2.10-18-011-000-2 e 1-10-18-011-013-000-5, compromisso este no qual foi transmitida à autora a posse indireta do imóvel e que é revestido das cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade, estando totalmente quitado;

2º Que, por estar anteriormente sendo o imóvel todo ocupado pela ré, o promitente vendedor promoveu contra a mesma uma ação de cobrança de uso que tem curso perante a 3ª Vara Cível de Praia Grande, processo nº 543/93, sendo certo que, pela cláusula 12º do aludido compromisso, o promitente vendedor transferiu à ora autora todos os seus direitos na aludida ação;

3º Ocorre que, posteriormente a isto, o referido promitente vendedor, Salvador Domingos Ortiz, foi residir no mesmo imóvel, dele inteiramente se apoderou, de tal forma que a autora, pretendendo obter a posse do imóvel, na parte ideal que lhe pertence, promoveu contra referido promitente vendedor uma notificação, que teve curso perante a 4ª Vara Cível de Praia Grande, processo nº 1.385/00, notificação que foi por ele recebida em 17 de outubro de 2000, mas não atendida, sendo certo que posteriormente Salvador veio a falecer e, após isto, a ora ré voltou a tomar posse de todo o imóvel, dele fazendo uso pessoal em fins de semana, feriados e férias, emprestando a conhecidos e parentes e locando-o a terceiros esporadicamente e permanentemente a edícula que existe no imóvel;

4º A supe., pessoalmente e por seus representantes, compareceu várias vezes no imóvel a partir de então, pretendendo regularizar a situação, visando obter a sua composse, cobrar o valor do uso e receber a parte que lhe pertence nos aluguéis, não tendo obtido êxito, porque as pessoas que são encontradas no imóvel e que lhe atende negam-se a prestar informações da real residência da ré;



66  
8

5º) Diante disto, tem-se que a ocupação de todo o imóvel feita pela ré torna-se injusta quanto à parte ideal pertencente à autora, não tendo restado a esta outra alternativa que não a propositura da presente ação, na qual pretende a prolação de sentença que a imita na composse do imóvel, com a expedição do respectivo mandado, devendo ainda na mesma sentença ser a ré condenada a pagar à autora o valor do uso do mesmo imóvel na parte ideal pertencente à autora, contado desde que apossou-se por completo do imóvel ao tempo do falecimento de Salvador Domingos Ortiz e até que a autora seja imitida na referida parte ideal, valor este que deverá ser apurado em execução de sentença por arbitramento na forma do artigo 475-D do CPC, cujos valores hão de ser sempre atualizados ao tempo do efetivo pagamento pela inclusão dos juros e correção monetária.

Nestes termos, vem a supte. propor a presente ação reivindicatória cumulada com cobrança de uso contra a ré, cuja citação para respondê-la se requer, contestando-a, querendo, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, ficando, desde logo citada para todos os atos e termos processuais até final sentença e execução, devendo a ação ser julgada procedente para o fim de ser a autora imitida por sentença na composse do imóvel descrito no item 1º acima expedindo-se para tanto o respectivo mandato de imissão de posse, devendo ainda na mesma sentença ser a ré condenada a pagar à autora o valor do uso do mesmo imóvel na parte ideal pertencente à autora, contado desde que apossou-se por completo do imóvel ao tempo do falecimento de Salvador Domingos Ortiz e até que a autora seja imitida na referida parte ideal, valor este que deverá ser apurado em execução de sentença por arbitramento na forma do artigo 475-D do CPC, incidindo sobre o mesmo juros e correção monetária calculados desde o aposentamento e até que a posse seja entregue à autora, respondendo a ré, ainda, pelas custas, despesas processuais, honorários de advogado, juros e correção sobre estes e demais cominações legais.

Para a comprovação do alegado, requer desde já, expressa e especificamente a produção das seguintes provas: depoimento pessoal da ré, sob pena de confessar; inquirição de testemunhas a serem arroladas oportunamente; provas periciais; juntada de novos documentos e, no geral, por todas as demais provas em direito permitidas. Dentre suas testemunhas, arrola desde logo os senhores: Rubens Simões de Oliveira, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na rua Domingos João Balotin, 46, centro, em São Bernardo do Campo-SP, CEP: 09720-035 ; José Luis Garcia

AV. PORTUGAL, 397, 5º ANDAR, SALA 505, CENTRO, EM SANTO ANDRÉ-SP CEP: 09040-901 FONE: 011-4438-1198  
e-mail: reinaldoantoledo@aasp.org.br

Dam, espumado, casado, do comércio, residente e domiciliado na rua São João, 156, Chácara Matilda, em São Paulo - Capital, CEP: 03372-077; Mário Antonio Nubur, brasileiro, solteiro, anúncio, do comércio, residente e domiciliado na rua Cataguases, 945, Vila Guanabara, em Santo André-SP, CEP: 09040-901 e José Herculano do Amaral, português, casado, do comércio, residente e domiciliando em São Caetano do Sul, devendo salvo ser intimados para comparecer. Em perícias a ser determinada, a autora indica para sua assistente a engenheira Fabiana Fattori e apresenta os seguintes quesitos: 1) Qual o valor do uso do imóvel mencionado no item 1º quanto à parte de 50% pertencente à autora? 2) Desde quando a ré faz uso por inteiro do imóvel? 3) O imóvel é locado parcialmente pela ré, em sua edícula? Em caso positivo, qual o nome do locatário, o tempo e valor da locação? 4) Qual o valor total do uso do imóvel devido à autora, contado do aposseamento até a data do laudo? Protesta por quesitos suplementares, se necessário.

Requerendo mais os benefícios do art. 172 do CPC, requerendo ainda que, deferidos, sejam mencionados no mandado, ante a circunstância de que a ré possa somente ser encontrada fora do horário normal e, dando à causa, para fins de alçada, o valor de R\$ 25.000,00.

P. E. Deferimento  
Praia Grande, 08 de fevereiro de 2008.



(s) - Reinaldo Antonio Nogueira Toledo - adv.  
OAB/SP - 183.934

08

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **ADRIANA MARIA NOGUEIRA TOLEDO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.474.331-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 140.091.368-39, residente e domiciliada na rua Dona Carlota, 126, Vila Bastos, em Santo André-SP, CEP: 09040-250, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **REINALDO TOLEDO**, OAB 28.304, CPF/MF 287.711.508/97, **REINALDO ANTONIO NOGUEIRA TOLEDO**, OAB - 183.934, CPF/MF 269.079.648-13 e **ROGÉRIO DOS SANTOS**, OAB 211.679, CPF/MF 267.128.168-40, brasileiros com escritório na Avenida Portugal, 397, 5º andar, sala 505, centro, CEP: 09040-901, em Santo André - SP, telefone: 011-4438-1198, e-mail: [reinaldoantoledo@aasp.org.br](mailto:reinaldoantoledo@aasp.org.br), com os poderes gerais para o foro e perante quaisquer repartições públicas, autárquicas, paraestatais e demais e em seus processos administrativos, podendo os ditos procuradores praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber/dar quitação, efetuar levantamento de depósitos judiciais ou extrajudiciais, firmar compromissos, prestar primeiras e últimas declarações e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Santo André, 06 de fevereiro de 2008

ADRIANA MARIA NOGUEIRA TOLEDO

153278

01

**CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA  
E PROMESSA DE CESSÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA**

Pelo presente instrumento particular de compromisso de compra e venda e promessa de cessão de compromisso de compra e venda, de um lado **SALVADOR DOMINGUES ORTIZ**, espanhol, divorciado, do comércio, portador da Cédula de identidade estrangeiro RNE-W560461-7, e do CIC nº 479.239.548-87, residente e domiciliado à rua Amélia Coga, 117, em São Paulo, como **promitente vendedor** e, de outro lado, **ADRIANA MARIA NOGUEIRA TOLEDO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 17.474.331-2 e do CIC nº 140.091.368-39, residente e domiciliada à rua Dona Carlota, 126, em Santo André, como **promissário comprador**, têm, entre si, justo e contratado as cláusulas abaixo que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

**PRIMEIRA:** Por força da escritura de compra e venda lavrada em 06 de julho de 1.989, Livro nº 1.449, fls. 263, do 3º Cartório de Notas da Comarca de São Paulo, transcrita sob nº R.4, na Matrícula nº 33.964, em 28 de agosto de 1989, no Ofício de Registro de Imóveis de Praia Grande, o promitente vendedor tornou-se legítimo senhor e possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do seguinte imóvel: "uma parte ideal correspondente a cinquenta por cento (50%) ou seja,  $\frac{1}{2}$  da casa nº 231 da rua Cecília Meirelles, e seu terreno que é constituído pelos lotes 11 e 13 da quadra 11, do Jardim Solemar, no perímetro urbano do Município e Comarca da Estância Balnearia de Praia Grande, medindo vinte e quatro (24) metros de frente para a referida rua Cecília Meirelles; da frente aos fundos, em ambos os lados, tem a medida de vinte e cinco (25) metros, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando uma área de seiscentos (600) metros quadrados (m.2), confrontando de um lado com o lote nº 9, de outro com o lote nº 15 e nos fundos com os lotes 10 e 12, classificado na Prefeitura Municipal local sob nºs 2-10-18-011-011-0000-2 e 1-10-18-011-013-0000-5;

**SEGUNDA:** Por este instrumento, o **promitente vendedor** promete vender ao **promissário comprador** toda a parte ideal da qual é ele proprietário e possuidor no imóvel descrito na cláusula primeira, pelo preço certo e ajustado de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), que o **promissário comprador** pagará da seguinte forma: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) neste momento, como entrada, sendo R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) em dinheiro, e R\$ 8.000,00 (oito mil reais) através de um veículo de marca Ford-Pampa, 95 e o restante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) será pago através de onze (11) prestações com vencimentos mensais e sucessivos a partir de 25 de julho

153278

2

02

09  
JF

de 1.998, sendo as dez (10) primeiras de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada uma, e uma última de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pagamentos a serem feitos contra-reibito no domicílio do promissário comprador;

**TERCEIRA:** O promissário comprador entra desde já na posse do imóvel ora prometido a venda, podendo nele efetuar as benfeitorias que julgar necessárias, sempre, porém, de acordo com os trâmites legais;

**QUARTA:** A presente promessa de venda é feita em caráter irrevogável e irretratável, obrigando ambas as partes, e seus herdeiros e sucessores;

**QUINTA:** O não pagamento de qualquer das prestações estipuladas na cláusula segunda em seu vencimento implicará na rescisão do presente contrato, podendo promitente vendedor ingressar com ação de rescisão contratual e reintegração de posse, ficando claro, todavia, que a mora imputável ao promissário comprador somente se caracterizará após a devida interpelação judicial para solver a obrigação e não o fizer;

**SEXTA:** Uma vez pago o total do preço, o promitente vendedor obriga-se a outorgar em favor do promissário comprador ou quem este indicar a competente escritura definitiva do imóvel ora prometido a venda;

**SÉTIMA:** A presente promessa de cessão é feita livre e desembaraçada de quaisquer ônus, correndo por conta do promissário comprador os impostos prediais que vierem a onerar o imóvel prometido a venda.

**OITAVA:** O promissário comprador poderá efetuar em seu nome ou em nome da promitente vendedora todos os aditamentos, retificações ou averbações no presente contrato, de forma unilateral, com o fim de registrá-lo no Cartório de Registro de Imóveis;

**NONA:** A promitente vendedora declara sob a responsabilidade civil e criminal emergente que não existe nenhuma ação em curso pelo Poder Judiciário do país, em qualquer de suas instâncias ou divisões, que estejam a discutir sobre a posse e propriedade do imóvel ora prometido a venda, ou ainda qualquer outra ação, em especial, ações reivindicatórias ou possessória;

**DÉCIMA:** O promitente vendedor declara que não é nem empregador e nem contribuinte do Funrural, razão por que não está vinculado as restrições das leis que regulam a Previdência Social e o Funrural;

**DÉCIMA PRIMEIRA:** O promissário comprador responsabiliza-se por quaisquer débitos e multas que eventualmente estiverem onerando o veículo descrito na cláusula segunda;

153278  
3

DÉCIMA SEGUNDA: A par da transferência do compromisso e da posse do imóvel, o promitente vendedor transfere ao promissário comprador todos os demais direito e ações sobre o mesmo imóvel, principalmente no que diz respeito à ação de cobrança de uso que está sendo promovida contra a condômina do imóvel, Maria José Bertão, em curso perante a 3ª Vara Cível de Praia Grande, processo nº 545/93 e a ação de extinção de condomínio que corre em apenso a esta mesma ação, sendo certo que a cessão dos direitos previstos nesta cláusula faz parte integrante da transação aqui tratada. O promissário comprador poderá requerer a autoria nas referidas ações e nas que puderem redundar em decorrência da cessão feita. Tendo em vista a cessão feita nesta cláusula, o promissário comprador assume a responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatícios que o promitente vendedor deve a seu mandatário judicial, Dr. Rubens Simões de Oliveira, que concorda com esta assunção.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias e na presença de duas testemunhas, a tudo cientes, que também assinam.

Santo André, 24 de junho de 1.998.

Salvador Domingues Ortiz

Adriana Maria Nogueira Toledo

De acordo:

Dr. Rubens Simões de Oliveira

Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito

Rua Senador Verqueiro, 4738, sobrelouça - S. B. Cambuci

Sal. Lázaro da Silveira Oficial

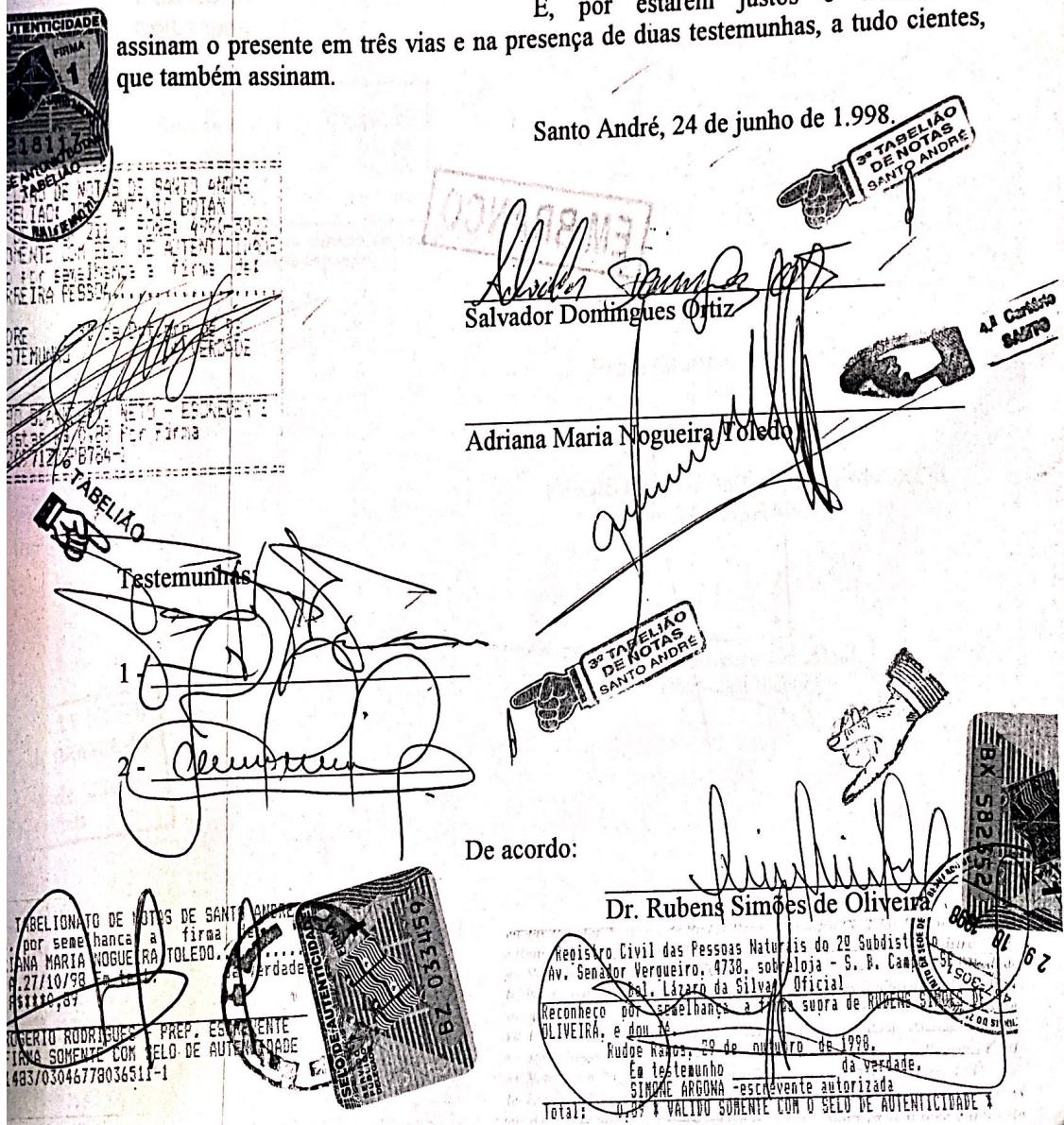
Reconheço por semelhança a firma supra de RUBENS SIMÕES DE OLIVEIRA, e fui eu.

Rudge Ramos, 29 de outubro de 1998.

Em testemunho da verdade,

SIMONE ARGONA - escrivente autorizada

Total: 0,00 + VALIDO SOURENT COM O SELO DE AUTENTICIDADE



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL Ofício de Reg. de Imóveis de P. Grande - SP.

matrícula

33.964

ficha

01

Em 04 de outubro de 1988

126

126

05

IMÓVEL: CASA situada à Rua Dona Maria da Costa Carvalho, e -- seu respectivo terreno constituído pelos lotes nºs 11 e 13, -- da quadra nº 11, do Jardim Solemar, no perímetro urbano desta comarca.

UMA CASA, e seu terreno medindo 24,00 metros de frente para a referida rua, igual metragem na linha dos fundos, por 25,00 - metros da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando a área de 600,00 m<sup>2</sup>, confrontando de um lado com o lote nº 9, - de outro lado com o lote nº 15, e nos fundos com os lotes nºs 10 e 12.

CONTRIBUINTE: 2 10 18 011 011 0000-2 Exercício de 1988.  
1 10 18 011 013 0000-5 Exercício de 1988.

PROPRIETÁRIOS: BRUNO FREDDI, RG nº 383.434, CPF/MF sob nº... 397.017.878, e sua mulher ORDÁLIA PORTUGAL FREDDI, filha de Sidney Teixeira Portugal e de Risolina de Araujo Portugal, brasileiros, professores, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal nº 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo-SP, na Avenida Washington Luiz, nº 1.527, apto 32-A, Jardim Marajoara.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 56.935, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente-SP.

O Esc. Autorizado:

(Sandro Edmundo Tati)

Av.01/ 33.964

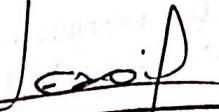
Em 04 de outubro de 1988.-

A presente averbação é feita "ex officio", para ficar constante que a Rua Dona Maria da Costa Carvalho denomina-se atualmente Rua Cecília Meirelles, conforme Decreto nº 427, de 08 de agosto de 1975, mencionado na certidão nº 1.199/88, expedida "continua no verso"

matrícula  
33.964

ficha  
01  
verso

da aos 08 de junho de 1988, pela Prefeitura local.  
O Esc. Autorizado:  
(Sandro Edmundo Toti)

  
Em 04 de outubro de 1988.

R.02/33.964

TÍTULO: PARTILHA.

Do formal de partilha expedido aos 12 de Janeiro de 1988, pelo Cartório do 2º Ofício do Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Fórum Regional Santo Amaro-Ibirapuera, Comarca de São Paulo-SP, extraído dos autos de Arrolamento nº. 30/87, dos bens deixados por falecimento de ORDÁLIA PORTUGAL FREDDI e BRUNO FREDDI, ocorrido aos 12 de abril de 1.981 e 09 de dezembro de 1.986, respectivamente, homologado por sentença de 25 de novembro de 1.987, que transitou em julgado, proferida pelo MM. Juiz de Direito da referida Vara, Exmo. Sr. Dr. Ariovaldo Santini Teodoro, verifica-se que o imóvel desta matrícula, no valor de Cz\$ 210.639,00, foi partilhado entre os herdeiros-filhos: MARIA LÚCIA APARECIDA FREDDI BERALDO, que também se assina MARIA LÚCIA BERALDO, do lar, RG. número. 4.149.107-SP, casada com JOSÉ ROBERTO FERNANDES BERALDO, empregário, RG nº 792.374, portadores do CIC nº 026.188.348-87, residentes e domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Bachiuva, nº. 814, e ENIO FREDDI NETO, engenheiro, RG nº 3.500.100-SP, casado com ITAICY DE BARROS CAMARGO FREDDI, do lar, RG. número... 2.677.777-SP, portadores do CIC nº 301.147.808-20, residentes e domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Andréa Paulinetti, nº. 199, apto 12, Bairro do Brooklin, todos casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal nº 6.515/77, brasileiros, cabendo a cada um, uma parte ideal correspondente a 50% do imóvel, no valor de Cz\$ 105.319,50.

"continua na ficha 02"

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL Ofício de Reg. de Imóveis de P. Grande - SP.

matrícula  
33.964

ficha  
02

Em 04 de outubro de 1988.-

VALOR: Cz\$ 210.639,00

O Esc. Autorizado:  
(Sandro Edmundo Toti)

Av.03/33.964

Em 04 de outubro de 1988.-

Por requerimento firmado nesta cidade, aos 10 de maio de 1988 foi autorizada a presente averbação, para ficar constando que o imóvel desta matrícula recebeu o nº 231 da Rua Cecília Meirelles, conforme certidão mencionada na Av.01.

O Esc. Autorizado:

(Sandro Edmundo Toti)

R.04/33.964

Em 28 de agosto de 1.989.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.-

Por escritura pública de venda e compra, de 06 de julho de 1989, livro nº 1.449, fls. 263, do 3º Cartório de Notas da Comarca de São Paulo-SP, os proprietários MARIA LÚCIA APARECIDA FREDDI BERALDO que também se assina MARIA LUCIA BERALDO e seu marido JOSÉ ROBERTO FERNANDES BERALDO e ENIO FREDDI NETO e sua mulher ITAICY DE BARROS CAMARGO FREDDI, todos já qualificados, venderam o imóvel a SALVADOR DOMINGUES ORTIZ, espanhol portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE. --- W560461-7, CIC nº 479.239.548-87, e MARIA JOSE BERTÃO, brasileira, RG nº 6.103.227-SSP/SP, CIC nº 005.976.708-11, ambos divorciados, comerciantes, residentes e domiciliados em Santo André-SP, na Rua Macaúba, nº 452, Jardim Paraíso.

VALOR: NCZ\$ 60.000,00

O Esc. Autorizado:  
(Sandro Edmundo Toti)

"continua no verso"

matrícula  
33.964

ficha  
02  
verso

R.05/33.964 - Praia Grande, 11 de novembro de 1.998.

Nos termos do instrumento particular firmado em Santo André-SP, aos 24 de junho de 1.998, SALVADOR DOMINGUES ORTIZ, já qualificado, comprometeu-se a vender a metade ideal do imóvel objeto da presente matrícula, ADRIANA MARIA NOGUEIRA TOLEDO, brasileira, solteira, advogada, RG 17.474.331-2, CIC 140.091.368-39, residente e domiciliada em Santo André-SP, na Rua Dona Carlota, 126, pelo valor de R\$ 75.000,00, que será pago da seguinte forma: R\$ 30.000,00, no ato, e o restante, ou seja, R\$ 45.000,00, através de 11 prestações com vencimentos mensais e sucessivos a partir de 25 de julho de 1.998, sendo as dez primeiras de R\$ 4.000,00 cada uma, e uma última de R\$ 5.000,00.

A Esc. Autorizada:  
(Suzana Maria Antunes Chagas)

*Suzana Chagas*

**EM BRANCO**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
E ALEXGS - PRAIA GRANDE-SP  
José Rodrigues de Lima  
Oficial Substituto

**CERTIDÃO**

A presente é cópia fiel da matrícula a que se refere, com a qual confere integralmente. Ônus, alienações ou citações, se houverem, encontram-se nela inseridos. Dou fé.  
Praia Grande, 11/11/1998.

Oficial: 5,69  
Estado: 1,54  
C.Prev: 1,14  
Total: 8,37

Selos pagos por verba conforme guia

O Oficial

220



PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

TRIBUTO BASE EXERC	IMPOSTO PREDIAL	TAXA	ESPELHO
1.111.111,11	1.111.111,11	1.111.111,11	1.111.111,11
1.111.111,11	1.111.111,11	1.111.111,11	1.111.111,11

LOCAL DO IMÓVEL: GUARAPUAVA

JD SOLEMAR Q 11 LOTE 11 ✓

RUA: CECILIA METRELLES ✓

HISTÓRICO  
NÚMERO OFICIAL DO IMÓVEL: 231 - ALTITUDE: 1.50  
V VENAL TERRENO: R\$ 22285,00 - V VENAL CONSTR.: R\$ 47352,73  
VAL VENAL TOTAL: R\$ 24637,73 - IMPÔSTO: REAIS 1.119,57  
TSU-A: R\$ 136,00 TSU-B: R\$ 99,00 TSU-C: R\$ 0,00  
TESTADA: 12,00 - CONSTRUÍDA: 155,35 - TERRENO: 300,00  
ZONAS: 1 - PRESTAÇÃO: 112,88 REAIS  
- NOVA INSC: 280.287.004.012,0000

153278  
5

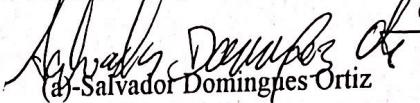
CONTRIBUINTE E ENDERECO PENTREGA:	SALVADOR DOMINGUES ORTIZ R CECILIA METRELLES 237 JD SOLEMAR 11709-150 - PRAIA GRANDE / SP
DATA 10/07/98 - ESPELHO 1998 - NÃO VALE COMO RECIBO	
CONTRIBUINTE AUTENTICADO	

15

Recebi de Adriana Maria Nogueira Toledo  
a importância de R\$9.000,00 (nove mil reais), proveniente do pagamento das  
prestações vencidas em 25 de abril e 25 de maio de 1.999 do contrato particular de  
compromisso de compra e venda entre nós firmado, tendo por objeto a metade ideal  
do imóvel situado na rua Cecília Meirelles, 231, do Jardim Solemar, em Praia  
Grande, contrato esse que foi inscrito sob nº R.05 na matrícula 33.964 em 11 de  
novembro de 1.998 do Ofício de Registro de Imóveis de Praia Grande, ficando  
esclarecido que com o presente recebimento que corresponde às duas últimas  
prestações o mencionado contrato fica inteiramente cumprido quanto ao pagamento  
do preço, ficando a compromissária compradora autorizada a averbar sua quitação  
junto à referida matrícula e ainda obter, quando quiser, a competente escritura  
definitiva ou adjudicação compulsória.

Para maior clareza, firmo o presente.

Santo André, 23 de abril de 1.999

  
(a)-Salvador Domingues Ortiz



3º TABELIAO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ  
Reconheço por semelhança as firmas de:  
SALVADOR DORTINGUES ORTIZ  
Dou fi Sto. André, 05 de março de 2001.  
Em Testemunho da verdade  
MARI DE OLIVEIRA DOS SANTOS ESCREVENTE  
Valor Pago R\$1.831,00



3.º TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ  
Laurindo Lopes Gomes - TABELIÃO  
Rua Dr. Albuquerque Lins, 70  
Autentico a presente cópia reproduzida extraída das  
notas, a qual confere com o original do que  
São Paulo, 05 MAR. 2001  
S.º André  
Valido  
com  
gabinete  
 Addison Gleber Pinto  
 Marília Domingues Ortíz  
 Mari Deolindo dos Santos  
ESCREVENTE  
ESCREVENTE  
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 0,91



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA  
GRANDE

VARA CÍVEL DE PRAIA

28/01/1931 00 010588

Poder Judiciário do Estado de São Paulo  
Vara Cível de Praia Grande

ADRIANA MARIA NOGUEIRA

TOLEDO, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 17.474.331-2, inscrita no CPF/MF sob nº 140.091.368-39, domiciliada na rua Dona Carlota, 126, centro, em Santo André-SP, vem expor e requerer o seguinte:

1º) Que, por contrato de compromisso de compra e venda, datado de 24 de junho de 1998, inscrito sob nº R. 05/33.964 em 11 de novembro de 1998 na Matrícula nº 33.964 do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande, a suplicante adquiriu em compromisso de SALVADOR DOMINGUES ORTIZ, espanhol, divorciado, do comércio, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro nº RNE-W560461-7, inscrito no CPF/MF sob nº 479.239.548-87, residente e domiciliado na rua Cecília Meirelles, 231, Jardim Solemar, em Praia Grande, uma parte ideal de cinqüenta por cento (50%) sobre o imóvel onde o promitente vendedor reside, ou seja: "a casa sob nº 231 e seu terreno que é constituído pelos lotes 11 e 13 da quadra 11, do Jardim Solemar, no perímetro urbano do Município e Comarca da Estância Balneária de Praia Grande, medindo vinte e quatro (24) metros de frente para a referida rua Cecília Meirelles; da frente aos fundos, em ambos os lados, tem a medida de vinte e cinco (25) metros, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando uma área de seiscentos (600) metros quadrados, confrontando de um lado com o lote nº 9, de outro com o lote nº 15 e nos fundos com os lotes 10 e 12, classificado na Prefeitura Municipal Local sob nºs 2-10-18-011-011-0000-2 e 1-10-18-011-013-0000-5, compromisso este já totalmente quitado;

10

2º) Que o promitente vendedor, que detém a posse direta do imóvel, já que a indireta foi transmitida à suplicante, prometeu entregá-la em pouco tempo ou tão logo a suplicante a solicitasse;

3º) Que desde a aquisição até esta data, a despeito dos pedidos feitos, o promitente vendedor não entregou a posse direta do imóvel à suplicante;

4º) Ainda, comprometeu-se o promitente vendedor a efetuar o pagamento dos impostos, na parte que lhe compete, já que a promessa de venda foi feita livre e desembaraçada de impostos até a data do compromisso e, no entanto, até esta data nada pagou;

5º) Pior que isto, o promitente vendedor colocou uma família na edícula do imóvel, tendo a suplicante constatado que se trata de inquilinos, segundo apurou, mas não teve condições nem de saber o nome do inquilino e o valor do aluguel;

6º) A suplicante pretende também a obtenção de escritura definitiva a que o promitente vendedor se comprometeu expressamente no referido contrato;

7º) A suplicante não pretende que o estado de coisa permaneça, pretende exercitar todos os direitos que lhe foram assegurados no contrato de compromisso de compra e venda, bem como dar cobro no irregular procedimento do promitente vendedor.

Diante disto, requer se digne Vossa Excelência seja o promitente vendedor, **SALVADOR DOMINGUES ORTIZ** devidamente **NOTIFICADO** do seguinte:

- para que no prazo de quarenta e oito (48) horas, contado do recebimento da notificação, desocupe o imóvel acima referido, entregando-o totalmente vazio de pessoas e coisas à suplicante, sob pena de, no inadimplemento, ser sua posse considerada de má-fé e, como tal, sujeitar-se às ações que será a suplicante obrigada a propor para resguardo de seus direitos, dentre elas a reivindicatória, a cobrança do uso que faz do imóvel e eventuais perdas e danos decorrentes da ilícita ocupação;

- para que no prazo de quarenta e oito (48) horas, contado do recebimento da notificação, preste contas à suplicante de todos os aluguéis recebidos, entregando-lhe a parte que lhe pertence e indicando o nome dos locatários e apresentando o contrato, se lavrado, sob pena de, em assim não o

06/07/19

fazendo, sujeitar-se às ações que a suplicante será obrigada a propor para resguardo de seus direitos, dentre elas a da prestação de contas, a da exibição de documentos e eventual providência se ocorrente retenção indevida de numerário, além das perdas e danos daí decorrentes;

- para que abstenha-se imediatamente de efetuar qualquer recebimento de aluguéis dos locatários, sob pena de responder pelas consequências legais de seu irregular comportamento;

- para que providencie no prazo de cinco (5) dias, contado do recebimento da notificação o pagamento dos impostos prediais e demais taxas incidentes sobre o imóvel e que são a seu cargo e na parte que lhe toca nos termos do contrato elaborado com a suplicante, sob pena de, em assim não o fazendo, sujeitar-se às ações que será a suplicante obrigada a propor para o resguardo de seus direitos;

- para que, munido da documentação necessária, compareça no próximo dia 15 de setembro de 2000 perante o Escrivão Sérgio Molena, no 3º Cartório de Notas, em Santo André, na rua Albuquerque Lins, 70, em Santo André, no horário das 10:00 às 10:30 horas, a fim de que, em cumprimento ao prometido no contrato de compromisso, outorgue à suplicante a competente escritura definitiva do imóvel que lhe foi prometido vender, sob pena de, em assim não o fazendo, sujeitar-se às ações que será a suplicante obrigada a propor para o resguardo de seus direitos, dentre elas a de adjudicação compulsória e obrigação de fazer, com as perdas e danos daí decorrentes.

As tratativas a respeito do cumprimento desta notificação poderão ser feitas com a suplicante em seu domicílio, que é na rua Dona Carlota, 126, centro, em Santo André, de pleno conhecimento do notificando, porque aí ele normalmente tratou dos negócios com a suplicante.

Requer que, feitas as notificações com os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil, sejam os autos entregues à suplicante, independentemente de traslado.

Dando à notificação, para fins de alcada, o valor de R\$ 100,00,

P. E. Deferimento.  
Praia Grande, 28 de julho de 2000

ADRIANA MARIA NOGUEIRA TOLEDO  
OAB/SP N° 113.188

FÓRUM DR. GUILHERME PENTEADO CAMPOS  
COMARCA DE PRAIA GRANDE – 2<sup>a</sup> OFÍCIO CÍVEL  
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9.101 – Vila Mirim – P.Grande/SP  
Telefone: (013) 3471.1200 – Ramal 120 e 123 – CEP. 11705-090

Processo nº 477.01.2008.006286-3/000000-000

Ordem nº 810/2008

Guia 211569 - R\$ 11,84

Ação: Reivindicatória

Requerente: Adriana Maria Nogueira Toledo

Requerido: Maria Jose Bertão

### ADITAMENTO

Aos 16 de setembro de 2008, nesta Cidade e Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo., ADITO o presente MANDADO, em trâmite nesta 2<sup>a</sup> Vara Cível, para que o Sr. Oficial de Justiça dê integral cumprimento no endereço sítio na Rua Cecília Meirelles, 237, Solemar, CEP. 11709-150, nos termos da petição de fls. 50/51 que segue. Nada mais. Cumpra-se com as formalidades legais. Eu, Maria (Mara Gardênia Souza Adriano) escrevente, digitei e providencie a impressão e subscrevi. Eu (Araci Garcia Ernandes), Diretora de divisão, conferi e subscrevi

  
ARACI GARCIA ERNANDES  
DIRETORA DE DIVISÃO

2<sup>a</sup> VEL. DE PRAIA GRANDE  
Escrevente Chefe  
16/09/08

#### Observação:

É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte.

A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, sera feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. (itens 4 e 5 do cap. VI das NSCGJ., tomo I).

Oficial : Norma

carga: 2091

Data:16/09/08

Devolução: 13/10/08



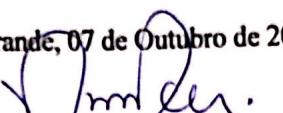
**CERTIDÃO**

5<sup>a</sup>  
P

Proc. 810/08

CERTIFICO, eu Oficial de Justiça ao final  
assinado que, em cumprimento ao R. Mandado dirigi-me à Rua Cecília  
Meirelles, n. 237 e, aí sendo CITEI a ré MARIA JOSÉ BERTÃO, do inteiro  
teor do mandado. O referido é verdade e dou fé.

Praia Grande, 07 de Outubro de 2008

  
OFICIAL DE JUSTIÇA

1 Diligência: R\$ 11,84

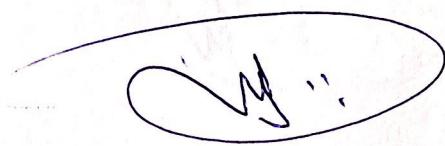
*(Assinatura)*  
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Segunda Vara  
Cível da Comarca de Praia Grande - SP.

Autos do Processo nº 810/08.  
(Sala da Ordem)

LSP 477 FEE 291020001624 20V- 10 02009395-41

**MARIA JOSÉ BERTÃO,**

devidamente qualificada nos autos do processo  
em epígrafe que lhe move **Adriana Maria**  
**Nogueira Toledo**, vem mui respeitosamente à  
honrosa presença de sua Exa. por seu  
causídico subscritor, consoante nomeação da  
Assistência Judiciária do Estado, apresentar  
manifestação na forma de CONTESTAÇÃO, nos  
moldes que se seguem:



**preliminarmente;**

Da falta de pressupostos válidos e regulares para o desenvolvimento do feito, tendo em vista que a tutela busca título e sendo este não só da alçada da Ré, conforme certidão do Registro Imobiliário que ora se anexa, o feito deverá ser julgado incontinenti, como medida de Justiça.

De igual modo, a fragilidade da peça fomenta situação de pronto a ser acatada, ou seja, conforme declina, informa um dos detentores do domínio é falecido (de seu conhecimento item 3º da inicial), e mesmo assim promove a presente demanda sem o devido alicerce, já que inalcançável é seu objetivo pelas vias perseguidas.

Por derradeiro e ainda preliminarmente é fato a AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA, ou seja, a constituição da mora da obrigação.

**Meritoriamente**

Conforme alegações do Poder de Ofício, conforme o conhecimento da parte, os fatos elencados na prefacial não são verdadeiros.

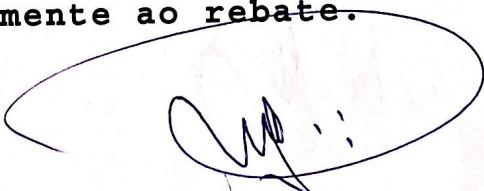
Com efeito, deve o Douto Juízo ser esclarecido quanto a situação de fato e de direito, bem neste sentido se manifestado a ora contestante da seguinte forma:

Assim, quanto ao pedido de tutela de título, o



63  
C

1. Antes de tudo a Ré é senhora e legítima proprietária de metade ideal do Imóvel descrito como sendo a **CASA** residencial e seu respectivo terreno que é composto dos lotes 11 e 13 da Quadra 11 do Jardim Solemar, nesta Comarca, conforma consta da averbação R. 04 - Matricula 33.964 - do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande (**docto. Junto**); havido de conformidade com a escritura Pública de Venda e Compra, lavrada nas nota do 3º Tabelionato da Capital, livro 1.449, às folhas 263, em data de 06 de julho de 1989.
  2. Bem como de fato e por convivência detentores de direito da outra metade, por convivência marital, conforme se provará.
  3. Em data de 27 de março de 1984, o companheiro da Ré o Senhor **SALVADOR DOMINGUES ORTIZ**, promoveu lavratura de PROCURAÇÃO PÚBLICA em favor da Ré (Maria José Bertão), para que a mesma na condição então de companheira, promovesse o que direito, nos interesses do outorgante.
  4. Desde então, embora os tempos fossem outros, pois presentemente passa a Ré por inúmeras dificuldades, a mesma (Ré), promoveu alienação de bens e direitos conforme contratos particulares e de compromisso de venda e compra, firmado junto ao Sr. **André Luiz Hofer E Ou;** (**datado de 18/03/87**).
  5. Da mesma forma o contrato elaborado em favor de **Rubens Fuzetto Junior E Ou;** (**datado de 08/08/90**).
- Assim, quanto especificamente ao rebate.



68

Pretende a Autora, especificamente obter título oriundo de contrato particular firmado em data de 24 de junho de 1.998, objeto da matrícula 33.964 do Cartório de Registro de Imóveis (R. 05) por não possuir a translação do domínio.

Em que pese maiores argumentos, padece do direito a uma, por falta de notificação premonitória; a duas, por falta de pressuposto válido para sua pretensão uma vez que inexiste anuênciam da Ré inclusive no compromisso averbado; a três porque um dos titulares do domínio ~~o~~ litisconsórcio necessário não foi acionado; a quatro, pelo fato do falecimento noticiado do senhor Salvador, ter sido omitido voluntariamente e ser este requisito indispensável para o "deslinde" da ação por ser litisconsórcio necessário.

Não foi argumentada ainda a condição de companheira da Ré (litisconsórcio necessário), bem como a condição de **ILEGETIMIDADE DE PARTE**, notadamente por ser detentor do domínio ~~o~~ senhor SALVADOR DOMINGUES ORTIZ, juntamente com a RÉ, o que de fato e de direito não constou da prefacial.

Assim, a Ré desde a data da aquisição supra declinada viveu até o falecimento do Alienante (Salvador) na condição de companheira e desta forma não poderia e não reconhece como legítima a pretensão inicial, visto a sua fragilidade, bem como, pelo fato de ser preterida em seu direito no reconhecimento de seu quinhão, inclusive por abertura de sucessão, fato este que lhe atribui direito ante a situação de sociedade de fato.

W ",

65

Neste sentido, há de se resguardar o direito de retenção proveniente da boa-fé da Ré, no valor de seus direitos que ora estima em R\$ 100.000,00.

Impugna-se assim a documentação acostada, pois ilegítima por vício formal, e requer-se com o devido acatamento a improcedência do pedido em todos os seus termos, protestando-se por todos os meios de provas notadamente testemunhas, documentos perícias etc...

Por derradeiro, requer-se a improcedência da presente ação em todos os seus termos, como medida de JUSTIÇA, condenando-se a Autora no ônus a que de causa, tais como verbas honorárias e custas, bem como seja considerado o direito de retenção na forma do exposto no valor de R\$ 100.000,00. em caso de prosseguimento da demanda.

Nestes Termos  
Pede Deferimento  
Praia Grande, 28 de outubro de 2.008.

Adv.  
Roberto de Souza Araújo  
OAB/SP 97.905

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL Ofício de Reg. de Imóveis de P. Grande - SP

matrícula  
33.964

ficha  
01

Em 04 de outubro de 1988  
Flávia Cristina Faria Chacon Cardoso

Escrevente Autorizada

IMÓVEL: CASA situada à Rua Dona Maria da Costa Carvalho, e seu respectivo terreno constituído pelos lotes nºs 11 e 13, da quadra nº 11, do Jardim Solemar, no perímetro urbano desta comarca.

UMA CASA, e seu terreno medindo 24,00 metros de frente para a referida rua, igual metragem na linha dos fundos, por 25,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando a área de 600,00 m<sup>2</sup>, confrontando de um lado com o lote nº 9, de outro lado com o lote nº 15, e nos fundos com os lotes nºs 10 e 12.

CONTRIBUINTE: 2 10 18 011 011 0000-2 Exercício de 1988.  
1 10 18 011 013 0000-5 Exercício de 1988.

PROPRIETÁRIOS: BRUNO FREDDI, RG nº 383.434, CPF/MF sob nº... 397.017.878, e sua mulher ORDÁLIA PORTUGAL FREDDI, filha de Sidney Teixeira Portugal e de Risolina de Araujo Portugal, brasileiros, professores, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal nº 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo-SP, na Avenida Washington Luiz, nº 1.527, apto 32-A, Jardim Marajoara.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 56.935, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente-SP.

O Esc. Autorizado:

(Sandro Edmundo Tati)

Av.01/ 33.964

Em 04 de outubro de 1988.-

A presente averbação é feita "ex officio", para ficar constando que a Rua Dona Maria da Costa Carvalho denomina-se atualmente Rua Cecília Meirelles, conforme Decreto nº 427, de 08 de agosto de 1975, mencionado na certidão nº 1.199/88, expedida "continua no verso"

matrícula  
33.964

ficha  
01  
verso

da aos 08 de junho de 1988, pela Prefeitura local.

O Esc. Autorizado:  
(Sandro Edmundo Toti)

Em 04 de outubro de 1988.

R.02/33.964

TÍTULO: PARTILHA.-

Do formal de partilha expedido aos 12 de janeiro de 1988, pelo Cartório do 2º Ofício do Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Fórum Regional Santo Amaro-Ibirapuera, Comarca de São Paulo-SP, extraído dos autos de Arrolamento nº 30/87, dos bens deixados por falecimento de ORDÁLIA PORTUGAL FREDDI e BRUNO FREDDI, ocorrido aos 12 de abril de 1.981 e 09 de dezembro de 1.986, respectivamente, homologado por sentença de 25 de novembro de 1.987, que transitou em julgado, proferida pelo MM. Juiz de Direito da referida Vara, Exmo. Sr. Dr. Ariovaldo Santini Teodoro, verifica-se que o imóvel desta matrícula, no valor de Cz\$ 210.639,00, foi partilhado entre os herdeiros-filhos: MARIA LÚCIA APARECIDA FREDDI BERALDO, que também se assina MARIA LÚCIA BERALDO, do lar, RG. número. 4.149.107-SP, casada com JOSÉ ROBERTO FERNANDES BERALDO, empresário, RG nº 792.374, portadores do CIC nº 026.188.348-87, residentes e domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Bachiuva, nº. 814, e ENIO FREDDI NETO, engenheiro, RG nº 3.500.100-SP, casado com ITAICY DE BARROS CAMARGO FREDDI, do lar, RG. número... 2.677.777-SP, portadores do CIC nº 301.147.808-20, residentes e domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Andréa Paulinetti, nº. 199, apto 12, Bairro do Brooklin, todos casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal nº 6.515/77, brasileiros, cabendo a cada um, uma parte ideal correspondente a 50% do imóvel, no valor de Cz\$ 105.319,50.

"continua na ficha 02"

02/02/88

O N.º 2 - REGISTRO GERAL Ofício de Reg. de Imóveis de P. Grande - SP.  
matrícula 33.964      ficha 02      Em 04 de outubro de 1988

VALOR: Cz\$ 210.639,00

Esc. Autorizado:  
(Sandro Edmundo Toti)

Flávia Cristina Faria Chacon Cardoso  
Escrevente Autorizada

v.03/33.964

Em 04 de outubro de 1988.-

Por requerimento firmado nesta cidade, aos 10 de maio de 1988  
foi autorizada a presente averbação, para ficar constando que  
o imóvel desta matrícula recebeu o nº 231 da Rua Cecília Mei-  
ellas, conforme certidão mencionada na Av.01.

Esc. Autorizado:  
(Sandro Edmundo Toti)

R.04/33.964

Em 28 de agosto de 1.989.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.-

Por escritura pública de venda e compra, de 06 de julho de --  
1989, livro nº 1.449, fls. 263, do 3º Cartório de Notas da Co-  
marca de São Paulo-SP, os proprietários MARIA LÚCIA APARECIDA  
FREDDI BERALDO que também se assina MARIA LUCIA BERALDO e seu  
marido JOSÉ ROBERTO FERNANDES BERALDO e ENIO FREDDI NETO e --  
sua mulher ITAICY DE BARROS CAMARGO FREDDI, todos já qualifi-  
cados, venderam o imóvel a SALVADOR DOMINGUES ORTIZ, espanhol  
portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE. - - -  
W560461-7, CIC nº 479.239.548-87, e MARIA JOSE BERTÃO, brasi-  
leira, RG nº 6.103.227-SSP/SP, CIC nº 005.976.708-11, ambos -  
divorciados, comerciantes, residentes e domiciliados em Santo  
André-SP, na Rua Macaúba, nº 452, Jardim Paraíso.

VALOR: NCZ\$ 60.000,00

Esc. Autorizado:  
(Sandro Edmundo Toti)

"continua no verso"

ardoso

matrícula  
33.964

ficha  
02  
verso

R.05/33.964 - Praia Grande, 11 de novembro de 1.998.

Nos termos do instrumento particular firmado em Santo André-SP, aos 24 de junho de 1.998, **SALVADOR DOMINGUES ORTIZ**, já qualificado, comprometeu-se a vender a metade ideal do imóvel objeto da presente matrícula a **ADRIANA MARIA NOGUEIRA TOLEDO**, brasileira, solteira, advogada, RG 17.474.331-2, CIC 140.091.368-39, residente e domiciliada em Santo André-SP, na Rua Dona Carlota, 126, pelo valor de R\$ 75.000,00, que será pago da seguinte forma: R\$ 30.000,00, no ato, e o restante, ou seja, R\$ 45.000,00, através de 11 prestações com vencimentos mensais e sucessivos a partir de 25 de julho de 1.998, sendo as dez primeiras de R\$ 4.000,00 cada uma, e uma última de R\$ 5.000,00.

A Esc. Autorizada:  
(Suzana Maria Antunes Chagas) *Suzana Chagas*

**EM BRANCO**

*Flávia Cristina Faria Chacon Cardoso*  
Escrivente Autorizada

**CERTIDÃO**

Pedido nº 100995

A presente é cópia fiel da matrícula número 33964, com a qual confere integralmente. Ônus, alienações ou citações, se houverem, encontram-se nela inseridos. Dou fé.  
Praia Grande, 12/07/2001

Oficial: 7,11.  
Estado: 2,28  
C.Prev: 1,42  
Total: 10,81

Selos pagos por verba conforme guia.

O Oficial

*Flávia Cristina Faria Chacon Cardoso*  
Escrivente Autorizada

**3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
COMARCA DE SÃO PAULO**

Mateus Brandão Machado  
Tabelião



7825  
ESCRITURA DE VENDA E COMPRA.  
VENDEDORES: MARIA LÚCIA APARECIDA FREDDI BERALDO, SEU MARIDO  
E OUTROS.  
COMPRADEIROS: SALVADOR DOMINGUES ORTIZ E OUTRA.  
VALORES: NCZ\$60.000,00-VENDA; NCZ\$2.360,68  
NCZ\$8.707,44-VENAIS.

Sabiam quantos viram a presente que, aos 06 dias do mês de JULHO de mil novecentos e oitenta e nove (1989), nesta cidade de São Paulo; em cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si Jústas e contratadas, a saber: outorgantes vendedores, MARIA LÚCIA APARECIDA FREDDI BERALDO, que também se assina MARIA LÚCIA BERALDO e seu marido JOSE' ROBERTO FERNANDES BERALDO, casados pelo regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, brasileiros, ela do lar, ele empresário, residentes e domiciliados nesta Capital na rua Bachiúva, 814, portadores das Cédulas de Identidade, RG 4.149.107 SSP-SP e 792.374 SSP-SP, respectivamente e do CIC, em comum 026 188 348 87 e ENIO FREDDI NETO e sua mulher, ITACRY DE BARROS CAMARAO FREDDI, casados pelo regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, brasileiros, ele engenheiro, ela do lar, residentes e domiciliados nesta Capital na rua Andréa Paulinetti, 199, apartamento 12, portadores das Cédulas de Identidade, RG 3.500.100 SSP-SP e 2.677.777 SSP-SP, respectivamente e do CIC em comum 301 147 864 20; e, como outorgados compradores, SALVADOR DOMÍNGUES ORTIZ, espanhol, divorciado, comerciante, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro, RNE W560461-7 e do CIC 479 239 548 87 e MARIA JOSE' BERTA, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade, RG 6.103.227 SSP-SP e do CIC 005 976 708 11, residentes e domiciliados na cidade de Santo André-SP, na rua Macaúba, 452, Jardim Paraíso; os presentes, face a documentação apresentada, foram identificados por mim escrevete e pelo Tabelião que esta subscreve. E pelos outorgantes vendedores me foi dito sob as penas da lei que são senhores e legítimos possuidores do imóvel abaixo descrito, que se encontra livre e desembargado de quaisquer ônus reais, judiciais, extrajudiciais, impostos, taxas e semelhantes em atraso e sobre o mesmo não existe em trâmite ação fundada em direito real e pessoal reipersecutória ou qualquer outra ação que possa afetá-lo, a saber: UMA CASA situada à RUA DONA CECILIA MEIRELLES nº 231, antiga rua Dona Maria, da Costa Carvalho, e seu respectivo terreno constituído pelos lotes nºs 11 e 13, da quadra nº 11, do JARDIM SOLEMAR, no perímetro urbano do distrito, município e comarca de PRAIA GRANDE, Estado de São Paulo, medindo o terreno 24,00 metros de frente para a referida rua, igual metragem na linha dos fundos, por 25,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando a área de 600,00 M<sup>2</sup>, confrontando de um lado com o lote nº 9, de outro lado com o lote nº 15, e nos fundos com os lotes nºs 10 e 12, lançado lote nº 15, e nos fundos com os lotes nºs 10 e 12, lançado pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande,



Av. São Luís, 192, Térreo - Conj. 23 e 24 - CEP 01046-913 - São Paulo-SP  
Tel.: (11) 3120 8600 - Fax: ramal 231 - 3tn@3tn.com.br

Tel.: (11) 3120 8600 - Fax: ramal 231 - [jml@stet.com.br](mailto:jml@stet.com.br)

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU ERRO, INVÁLIDA ESTA DOCUMENTAÇÃO.

10642602282328 000065105-8

042002302320.5  
2011 B-015105

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU ERRO, INVÁLIDA ESTA DOCUMENTAÇÃO.



União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)



10642602282328 000065105-8

042002302320.5  
2011 B-015105

contribuintes 2 10 18 011 011 0000-2 e 1 10 18 011 013  
 0000-5, valores venais NCZ\$2.360,68 e NCZ\$8.737,14,  
 respectivamente, exercício de 1989; o descrito imóvel foi  
 havido conforme Formal de Partilha expedido em 12/01/88,  
 pelo Cartório do 2º Ofício do Juízo de Direito da 2ª Vara da  
 Família e Sucessões do Fórum Regional Santo Amaro-Ibirapuera,  
 desta Capital, pelo valor de NCZ\$210,64, registrado sob nº  
 02 na matrícula 33.964 no Cartório de Registro de Imóveis da  
 Comarca de Praia Grande-SP, mediante o preço certo e  
 ajustado de NCZ\$60.000,00 (sessenta mil cruzados novos), que  
 os outorgantes vendedores confessam e declaram haver  
 recebido em moeda corrente nacional, de que dão plena, geral  
 e irrevogável quitação, pela presente escritura vendem aos  
 outorgados compradores o imóvel descrito, transmitindo-lhes  
 toda a posse, domínio, direitos e ação que sobre o mesmo  
 vinham, exercendo, obrigando-se por si, seus herdeiros e  
 sucessores a fazer a presente venda sempre boa, firme e  
 valiosa e a responder pela evicção de direito, na forma da  
 lei. Pelos outorgados compradores me foi dito que aceitavam  
 a presente escritura em todos os seus termos, na forma  
 redigida, dispensando a apresentação da certidão fiscal de  
 que trata o artigo 1º do Decreto 93.240/86, respondendo, nos  
 termos da lei, pelo pagamento dos débitos fiscais  
 existentes. Pelas partes me foi dito que têm conhecimento da  
 Lei 7.133/85 e do Decreto 93.240/86, dispensando a  
 apresentação das certidões neles previstas e autorizam as  
 averbações e cancelamentos que se fizerem necessários no  
 registro de imóveis competente. Os outorgantes vendedores  
 declaram sob as penas da lei que não sendo empregadores ou  
 produtores rurais, não estão incursos nas restrições das  
 leis da Previdência Social, tendo-me apresentado a certidão  
 de propriedade, negando ônus e alienações, expedida pelo  
 citado Cartório de Registro de Imóveis em 21/06/89, que  
 acompanhará o traslado da presente para os fins do Decreto  
 93.240/86. O imposto de transmissão "inter-vivos", devido  
 pela presente, foi recolhido à Prefeitura da Estância  
 Balneária de Praia Grande, guia 2691, autenticação mecânica:  
 "PPG10905JUL89 \$1.200,00DC321". (Emitida declaração sobre  
 operação, imobiliária). De como assim o disseram e  
 outorgaram, dou fé e me pediram lavrasse a presente que lida  
 e achada conforme, aceitam e assinam, dispensando as  
 testemunhas instrumentárias, conforme Provimento 5/81 da  
 Corregedoria Geral da Justiça do Estado. Eu  
*(Assinatura de Maria Lúcia Beraldo)*  
*(Assinatura de Roberto Teixeira Beraldo)*  
*(Assinatura de Enio Freddi Neto)*

MARIA LÚCIA

MARIA LÚCIA

3.º PPR-0

Enio





**3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
COMARCA DE SÃO PAULO**

Fundada em 1911  
N  
Sociedade São Paulo  
Filial da USP

~~Johnny R. Genio Fuddi Negro~~  
~~Stacy Bl. Fuddi Stacy da~~  
~~Robert Dempsey Pittz~~  
~~Mrs Maria Jose Bert~~

265

212



Emolumentos	21,58
Ao Estado	6,13
Sinoreg	1,14
Ipesp	4,54
Santa Casa	0,22
Justiça	1,14
Total dos Atos	34,75

As Certidões de escrituras e procurações expedidas por meio reprodutivo (xerox), pelo Tabellão de Notas, têm o mesmo valor daquelas expedidas em Relatório Datilográfico.  
*(Decisão da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - Processo n.º 017848/96)*  
Aquele que se recusar a aceitar este documento, alegando que a presente forma não é hábil, estaria cometendo abuso de direito e desobediência à JUSTIÇA, ficando sujeito à reparação de danos materiais e morais.

Nº DA NOTA: 192-962

**3º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO**

**Bel. Mateus Brandão Machado**

**Tabelião**

Av. São Luís, 102 - L/24 - S/L 26 - Tel: 3120-8600

CERTIDÃO. A presente certidão, extraída por processo regrapilho, foi expedida de acordo com o art. 8º, inciso II, da Lei Federal nº 8.935/94, estando de conformidade.

com o original constante do Livro de Atos Notariais de m. **1449**

pagina **263** - **265** deste Tabelião, do que dou fé.

Sáb Paulo, **02** OUTUBRO **2003**

TABELIÃO **pac** **pac**

Selos falso: p/	ESTA	713.50
verbu, gutes	EST	192.6
aut. messe	EST	142.7
236, 237	EST	7.14
en 647189	EST	1.055.9



Av. São Luis, 192, Térreo - Conj. 23 c 24 - CEP 01046-913 - São Paulo-SP  
Tel.: (11) 3120 8600 - Fax: ramal 231 - 3tn@3tn.com.br

**LEIA E ASSINE ABAIXO TERRAÇO, PÁSURA OU FRENTE, INVALÍDIA ESTE DOCUMENTO**

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



100-000005106

642602382328.0

**CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA  
IMÓVEL FINANCIADO PELO B.N.H.**

"VALOR - Cz\$ 340.000,00

Pelo presente instrumento particular de compromisso de Venda e Compra, de um lado, como outorgante(s) promitente(s) vendedor(es), daqui em diante denominado simplesmente "VENDEDOR"(ES): SALVADOR DOMINGUES ORTIZ, espanhol, divorciado, do comércio, portador do RG. 3.482.495 e do CIC 479.239.548-87, residente à Rua Jaguariuna, 146 - Jd. Cristiani - Santo André, representado neste ato por sua bastante procuradora MARIA JOSÉ BERTÃO, brasileira, do lar, divorciada, portadora do RG. 6.103.227 e CIC 005.976.708-11, residente nesta cidade.

e de outro lado, como outorgado(s) promitente(s) comprador(es), daqui em diante denominado simplesmente "COMPRADOR"(ES): ANDRÉ LUIZ HOFER, brasileiro, torneiro mecânico, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77 com TEREZINHA MENDES NEVES HOFER, portador do RG. 13.448.550 e CIC 042.522.288-83, residente à Rua Dos Americanos, 669 - Fundos - Baeta Neves - São Bernardo do Campo.

tem justo e contrato o seguinte : A) O(s) vendedor(es) a justo título é senhor e legítimo possuidor de um imóvel, constituído de: UNIDADE AUTONOMA, consistente do apartamento 02, localizado no andar térreo ou primeiro pavimento do EDIFÍCIO RUBI, Bloco C, situado à Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 4.223, contendo a área útil de 55,3634 metros quadrados, área comum de 3,5779 metros quadrados, encerrando a área total construída de 58,9413 metros quadrados, correspondendo-lhe uma fração ideal de 2,6454% no terreno e nas coisas de uso comum do Condomínio; confronta pela frente com o apartamento 01, pelo lado direito com o hall de entrada, pelo lado esquerdo com o recuo lateral direito do prédio, e nos fundos com o recuo de fundo do prédio; com direito ainda a uma vaga no estacionamento coletivo, sem auxílio de manobrista. O EDIFÍCIO RUBI - Bloco C se assenta em um terreno localizado a Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, com área total de 2.337,66 metros quadrados. Inscrição Imobiliária 025.059.025.000.

B) Possuindo assim ele(s) outorgante(s) vendedor(es) o imóvel acima descrito, livre e desembaraçado de qualquer onus, taxas, salvo a hipoteca existente junto a CEF, pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, compromete(m)-se a vender ao(s) referido(s) comprador(es), que por sua vez obriga(m)-se a adquirir o referido imóvel, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O preço certo e ajustado para a presente promessa de venda e compra, é de Cz\$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Cruzados)

RUA JOÃO PESSOA, 160 - CENTRO - PABX 414-6966 - 443-3252 - CEP 09715 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

que será pago da seguinte forma:

a) Cr\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Cruzados) à título de sinal e princípio de pagamento conforme cheque 514322 contra o Banco Nacional - Ag. 603 - S.B.Campo.

b) Cr\$ 70.000,00 (Setenta Mil Cruzados) representados por 1 VW PASSAT LS - azul - placa KE 0977 - chassis BT206278

c) Cr\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Cruzados) representados por 4 N.Promissórias sendo Cr\$ 10.000,00 cada uma vencendo-se a primeira em 18 de Abril de 1.987 e as demais de 30 em 30 dias.

d) Cr\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Cruzados) de saldo devedor estimado junto ao Bamerindus - Crédito Imobiliário.

**CLAUSULA SEGUNDA** - O(s) comprador(es) entrará na posse do imóvel objeto desta, precária nesta data e definitiva no término dos pagamentos.

**CLAUSULA TERCEIRA** - As prestações deverão ser pagas onde o vendedor determinar

**CLAUSULA QUARTA** - O não pagamento pelo(s) comprador(es) na data do vencimento de qualquer das notas promissórias e dos encargos a que estão obrigados por força contratual e, interpelados judicialmente ou notificados através do Cartório de Títulos e Documentos, não pagarem a mora no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento da interpelação ou notificação, acarretará, de pleno jure, a rescisão deste contrato, rescisão esta que se operará em favor do(s) vendedor(es) independentemente de qualquer outro procedimento judicial ou extrajudicial, e, como consequência, perderá(ão) o(s) comprador(es), desde logo, não só a posse do imóvel prometido, como também quaisquer parcelas de dinheiro pagas por conta do preço pactuado até a época do inadimplemento, não lhes cabendo o direito de retenção e indenização por benfeitorias voluntárias úteis e necessárias que tenham realizado no citado imóvel, o qual deverá ser restituído incontinenti sob pena de configuração de esbulho possessório.

**§ ÚNICO** - Feita a interpelação ou notificação referidas nesta cláusula, o(s) comprador(es) poderão, no prazo nela mencionado, purgar a mora, pagando: a) o valor da nota promissória vencida; b) os juros moratórios; c) as despesas que o(s) vendedor(es) hajam feito com notificação ou interpelação, bem como as relativas a honorários de advogado, se constituído, à base de 10% (deis por cento) sobre o montante devido.

**CLAUSULA QUINTA** - A escrita pública definitiva, será outorgada na convocação do agente financeiro

**§ ÚNICO** - A inadimplência do(s) vendedor(es) consistente na recusa à outorga da escritura definitiva, desde que cumprida todas as cláusulas e condições do presente contrato, pelos compradores, dará a eles o direito de pedir a

RUA JOÃO PESSOA, 160 - CENTRO - PABX 414-6966 - 443-3252 - CEP 09715 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

adjudicação compulsória do imóvel, na forma da lei, além de outras medidas pendentes ao recebimento de indenização por perdas e danos que venham a ser causados em razão da citada recusa.

**CLAUSULA SEXTA - O(s) comprador(es)**  
obriga(m)-se a pagar todos os impostos, taxas e demais tributos que venham a ser lançados sobre o referido imóvel nas épocas próprias de seus vencimentos.

**§ ÚNICO** - Todas as despesas decorrentes para transferência do imóvel, ocorrerá exclusivamente por conta do comprador.

**CLAUSULA SETIMA - O(s) compradores, bem como o(s) vendedor(es) comprometem-se a preparar o mais breve possível toda a documentação necessária para a transferência.**

**CLAUSULA OITAVA -** As partes declaram não terem protestos, ditribuições cíveis ou criminais, que possam a vir retardar ou impedir a transferência do referido imóvel.

**CLAUSULA NONA -** As prestações do imóvel referentes ao financiamento ora transferido ficarão a cargo do(s) vendedor(es) até a presente data e a partir dessa data será de responsabilidade do(s) comprador(es), que se obriga(m) a pagá-las pontualmente e a apresentá-las ao(s) vendedor(es) sempre solicitado até a data da efetiva assinatura da escritura quando convocado pelo Agente financeiro.

**§ ÚNICO** - O não pagamento por parte do(s) comprador(es) de 3 prestações consecutivas do financiamento ora transferido, dará o direito ao(s) vendedor(es), rescindir o presente contrato, seguindo o mesmo procedimento da cláusula Quarta.

**CLAUSULA DECIMA -** O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvado o eventual inadimplemento do(s) comprador(es), renunciando os contratantes expressamente à faculdade de arrependimento.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA -** O presente compromisso de venda e compra só poderá ser cedido e transferido a terceiros, com anuência expressa do(s) vendedor(es).

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA -** O presente compromisso obriga-se não só as partes contratantes como também seus herdeiros e sucessores, que se obrigam a cumpri-lo integralmente.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA -** Fica o Sr. Oficial do Registro de Imóveis autorizado, mediante provocação de qualquer das partes contratantes, a promover o registro do presente instrumento, na forma hábil.

RUA JOÃO PESSOA, 160 - CENTRO - PABX 414-6966 - 443-3252 - CEP 09715 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

**CLAUSULA DECIMA QUARTA** - Fica eleito e aceito o Fóro da Comarca de São Bernardo do Campo, para dirimir quaisquer dúvidas do presente compromisso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

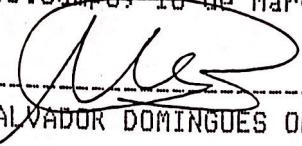
**CLAUSULA DECIMA QUINTA** - Pelas partes foi declarado que não estão sujeitas as restrições do artigo 142 da Lei 3807 de 1.960, e suas alterações, bem como as do artigo 160 do Decreto nr. 73.617 de 12.02.74, com suas modificações.

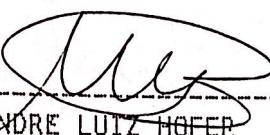
**CLAUSULA DECIMA SEXTA** - O vendedor compromete-se a outorgar uma procuração ao comprador no término dos pagamentos.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(Três) vias de igual teor.

S.B.Campo, 10 de Março de 1.987

P.P. -

  
SALVADOR DOMINGUES ORTIZ

  
ANDRE LUIZ HOFER

TESTEMUNHAS:





78

CESSÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA  
COM SUB-ROGAÇÃO DE ONUS HIPOTECÁRIO

CEDEDENTE: SALVADOR DOMINGUES ORTIZ e MARIA JOSE BERTAO  
CESSIONARIO: RUBENS FUZETTO JUNIOR e MARIANGELA F. ARANDA FUZETTO  
IMÓVEL: Rua Macaúbas, 452 - B.Paraiso - Santo André - SP.

pela presente cessão de contrato particular de compromisso de venda e compra com sub-rogação de ônus hipotecário, e na melhor forma de direito, comparecem entre si, justas e contratadas, as partes a saber: de um lado na qualidade de promitentes cedentes, doravante denominados simplesmente CEDENTES, o Sr. SALVADOR DOMINGUES ORTIZ, espanhol, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE no. W.60.461-7 e CIC no:479.339.548.87 e MARIA JOSE BERTAO brasileira, divorciada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG no. 6.103.227 e CIC no:005.976.708.11, ambos residentes e domiciliados na Rua Macaúbas, 452 - B.Paraiso em Santo André - SP; e de outro lado na qualidade de promitentes cessionários, doravante denominados simplesmente CESSIONARIOS: RUBENS FUZETTO JUNIOR brasileiro, economista, portador da cédula de identidade RG no: 7.653.441 e CIC no.030.426.978-60, casado sob o regime da comunhão parcial de bens após o advento da lei 6.515/77 com MARIANGELA FERREIRA ARANDA FUZETTO, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG no: 9.385.334 e CIC no:101.563.318-88, residentes e domiciliados na Rua Caiapós, 246 - V.Pires, Santo André-SP; tendo entre si, justo e acertado o presente instrumento de cessão que reger-se-a pelas seguintes cláusulas e condições a saber:

PRIMEIRA- Os CEDENTES por força do CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA COM SUB-ROGAÇÃO DE ONUS HIPOTECÁRIO, firmado em 12 de agosto de 1988 com JAIRO APARECIDO LIVOLIS, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG no. 7.500.665, casado sob o regime da comunhão de bens antes da lei 6.515/77 com MIRIAN RAMALHO LIVOLIS, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG no. 7.500.664, ambos com CIC em comun no. 066.427.138-, residentes e domiciliados na Rua Antonio Bastos, 238, apto. 11 - Santo André-SP, tornaram-se senhores e legítimos possuidores de um imóvel residencial urbano que assim se descreve e caracteriza: prédio residencial sob o N. 452 da rua Macaúba e seu respectivo terreno, constituído por parte do lote 29 da quadra "G" do Bairro Paraiso, município e comarca de Santo André, Estado de São Paulo, medindo o dito terreno 10,00 ms. de frente para a referida rua por 20,00 ms. da frente aos fundos de ambos os lados, onde confronta do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o remanescente do mesmo lote ; do lado esquerdo com o lote no. 28, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área total de 200,00 ms.2, imóvel este inscrito na Prefeitura Municipal de Santo André sob o no. 15.093.041;

19

O Sr. SALVADOR DOMINGUES ORTIZ está representado neste ato pela sua  
pastante procuradora Sra. MARIA JOSE BERTAO, ambos já qualificados, nos  
termos da procuração que lhe foi outorgada em 27 de março de 1984 no  
Cartório do Primeiro Sub-Distrito do Ipiranga, livro 106, fls.236.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em três vias  
de igual forma e teor na presença de duas testemunhas a tudo presen-  
tes, para que se produzam os efeitos de direito.

Santo André, 08 de agosto de 1.990.

P.P. SALVADOR DOMINGUES ORTIZ

MARIA JOSE BERTAO

RUBENS FUZETTO JUNIOR

MARIANGELA F. ARANDA FUZETTO

Testemunhas:

Jair Ferreira de Paula

Luzia Berta Ferrarezi

CARTÓRIO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ

Tabelionato OLIVEIRA

Rua Eliza Fláquer n° 213

Rec. por semelhança a firma

SANTO ANDRÉ

09 AGO 1990

DA VERDADE

EM TÉSTO

Veler P/ Firma | Francisco C. de Oliveira - Tabelião ( ) Flávio R.  
de Oliveira - Oficial Maior ( ) Iracildes Faria Valle  
Maria Rizzardi - ( ) Marco Antonio Dalle Moli  
Olálio Lima da Silva - ( ) Giselle Cristina Biazan  
Escriventes Autorizados

4º CARTÓRIO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ

Tabelionato OLIVEIRA

Rua Eliza Fláquer n° 213

Rec. por semelhança a firma

SANTO ANDRÉ

09 AGO 1990

DA VERDADE

EM TÉSTO

Veler P/ Firma | Francisco C. de Oliveira - Tabelião ( ) Flávio R.  
de Oliveira - Oficial Maior ( ) Iracildes Faria Valle  
Maria Rizzardi - ( ) Marco Antonio Dalle Moli  
Olálio Lima da Silva - ( ) Giselle Cristina Biazan  
Escriventes Autorizados

80

**SEGUNDA** - Assim sendo, possuindo os CEDENTES direitos sobre o imóvel acima mencionado, por este instrumento de cessão comprometem-se a ceder aos CESSIONARIOS, como de fato e de direito cedido e transferido fíca, todos os direitos e obrigações decorrentes do aludido contrato com a seguinte forma de pagamento: CR\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) pagos neste ato, em moeda corrente no país, pelos quais é dada plena e rasa quitação, para não mais repetir; CR\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil cruzeiros) valor arredondado, válido para quitação até 31 de agosto do corrente, referente ao saldo devedor junto à Caixa Econômica Federal, conforme hipoteca inscrita no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Santo André sob o no. 10.773, perfazendo o total de CR\$ 5.310.000,00 (Cinco milhões trezentos e dez mil cruzeiros).

**TERCEIRO** - Os CESSIONARIOS entrarão na posse definitiva do imóvel a partir de 10 de setembro de 1990, podendo nele fazer as benfeitorias que lhes convier, assumindo também todos os impostos, taxas e demais encargos incidentes sobre o imóvel, inclusive as prestações junto ao agente financeiro, as quais, até que a transferência definitiva seja feita deverão ser pagas em nome dos primeiros mutuários.

ANDRÉ LIMA DA SILVA CARNEIRO

**QUARTA** - Fica facultado aos CESSIONARIOS o direito de ceder, transferir os direitos, vantagens, obrigações, etc., resultante do presente compromisso desde que esteja em dia com as prestações devidas ao agente financeiro ao qual o imóvel encontra-se hipotecado.

**QUINTA** - O não cumprimento por parte dos CESSIONARIOS de quaisquer de suas obrigações, notadamente o não pagamento das prestações, ensejará aos CEDENTES o direito a impetrar ação de rescisão contratual com prejuízo total por parte dos CESSIONARIOS das importâncias já pagas até então.

**SEXTA** - Os CESSIONARIOS declaram-se conhecedores de todas as cláusulas e condições constantes do contrato original junto a Caixa Econômica Federal bem como do contrato particular que antecedeu a presente cessão e compromete-se a cumprir com todas as obrigações dos mesmos.

**SETIMA** - Fica eleito o foro da comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

51  
P

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande

Proc. nº 810/08

Dados devidos ao autor da ação:

Nome: Adriana Maria Nogueira Toledo

CPF: 081.342.040-00

RG: 1.000.000.000-00

Morada: Rua das Flores, 100 - Centro

Cidade: Praia Grande - SP

Estado: São Paulo - SP

Data: 10/08/2008

Assunto: Reivindicação processual para que seja feita a

Vistos,

Trata-se de ação reivindicatória c.c. cobrança proposta por Adriana Maria Nogueira Toledo contra Maria José Bertão.

Alega a autora, em síntese, que é promissária-compradora do imóvel consistente em parte ideal correspondente a 50% do imóvel objeto da matrícula 33.964 do CRI local. Alega que a ré vem ocupando a totalidade do imóvel e se nega a restituí-lo. Postula a procedência da ação para que obtenha a posse do imóvel, bem como para condenação da ré ao pagamento de quantia pelo uso da parte ideal do imóvel que não lhe pertence.

A ré, devidamente citada, apresentou a contestação de fls. 61/65 onde alega, preliminarmente, falta de pressuposto processual e ilegitimidade ativa e passiva *ad causam*. No mérito sustenta, em resumo, que a autora não tem direito à posse do imóvel.

Réplica às fls. 83/84.



49

55

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE SÃO PAULO

2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Praia Grande

Proc. nº 810/08

Designada audiência de conciliação, não foi obtida a composição amigável da lide.

É o breve relatório. **DECIDO.**

Não prosperam as preliminares aduzidas pela ré.

Desnecessária notificação premonitória para ajuizamento da presente ação reivindicatória.

Sendo a autora promissária-compradora de parte ideal do imóvel é, evidentemente, parte legítima para postular a posse, bem como pagamento de quantias por aquele que, segundo a autora, vem usando e gozando da posse do quinhão que lhe pertence.

A requerida é possuidora do imóvel objeto dos autos, ao que é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação.

Superadas as preliminares aduzidas, verifica-se que se trata de hipótese de julgamento antecipado da lide, nos exatos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

A ação merece parcial procedência.



49

**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**2ª Vara Civil da Comarca de Praia Grande**

Proc. nº 810/08

Com efeito, a autora é promissária-compradora da parte ideal correspondente a 50% do imóvel objeto da matrícula 33.964 do CRI local, conforme registro nº 05 da referida matrícula.

A requerida era condômina juntamente com Salvador Domingues Ortiz, que transmitiu à autora a parte ideal do imóvel que lhe cabia, tendo a transação sido levada a registro.

Assim, a autora, como condômina, pode reivindicar o imóvel de terceiro que injustamente o detenha, conforme reza o art. 1.314, do Código Civil.

Contudo, a requerida não é terceira, mas condômina, titular de quinhão equivalente a 50% do imóvel, não o estando a ocupar de forma injusta, até porque se trata de condomínio *pro indiviso*.

Deste modo, não tem a autora direito de reinvindicá-lo de quem o possui de maneira regular, ostentando título de propriedade, especialmente por se tratar de imóvel que não admite divisão cômoda.

Por outra banda, não estando os condôminos de acordo quanto à forma de uso e gozo compartilhada do imóvel indivisível, razoável que a requerida, que ocupa parte do imóvel que não lhe pertence, já que regularmente transmitida à autora por conta do contrato objeto do registro nº 05 da matrícula imobiliária, pague à autora o correspondente a 50% do aluguel do imóvel.



49

97  
30

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande

Proc. nº 810/08

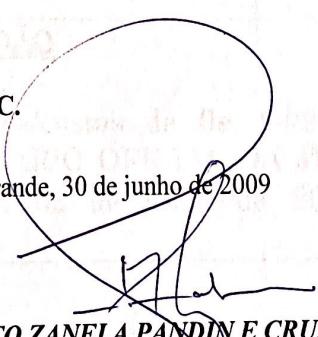
Deste modo, poderá a requerida permanecer na posse do todo do imóvel indivisível, pagando a sua condômina pelo uso e gozo exclusivo da parte do imóvel que não lhe pertence, por usufruir com exclusividade a totalidade do imóvel, até diante do disposto no art. 1.319, do Código Civil e para vedação do enriquecimento sem causa.

Ante o exposto e por tudo o mais que nos autos consta **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação reivindicatória c.c. cobrança proposta por Adriana Maria Nogueira Toledo contra Maria José Bertão para **CONDENAR** a ré a pagar à autora valor equivalente a 50% do locativo do imóvel, a ser apurado em liquidação de sentença, devido a partir da citação até a data de eventual extinção do condomínio, com correção monetária contada do arbitramento e juros de mora contados da citação válida.

Reciprocamente sucumbentes, arcarão as partes com as custas e despesas que já adiantaram, bem como com os honorários de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil, devendo ser observado, quanto à ré, o disposto na Lei nº 1.060/50.

P. R. I. C.

Praia Grande, 30 de junho de 2009

  
RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI

JUIZ DE DIREITO

MARIO JOZEF  
ENGENHEIRO CIVIL

PERICIAS JUDICIAIS

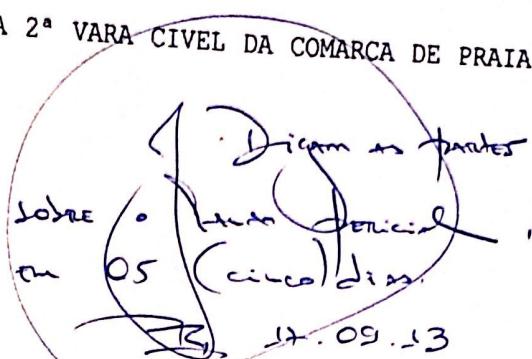
156/  
77

1

MM. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PRAIA  
GRANDE

Proc: 477.01.2008.006286-3

Ordem: 810/08



MARIO JOZEF, Engenheiro Civil, CREA 16.720/D - SP, Perito da AÇÃO REIVINDICATORIA movida por ADRIANA MARIA NOGUEIRA TOLEDO contra MARIA JOSE BERTÃO, após profundos exames, pesquisas, coleta de dados e estudos diversos, vem apresentar o resultado de seu trabalho, consubstanciado no presente

## L A U D O

477.FPGE.13.00050278-1 170913 1527 45

MARIO JOZEF  
ENGENHEIRO CIVIL  
PERICIAS JUDICIAIS

157/1

1 - CONSIDERAÇÕES

2

1.1. Trata este Laudo de avaliação de aluguel  
de imóvel, por determinação deste Juizo.

5

MARIO JOZEF  
ENGENHEIRO CIVIL

PERICIAS JUDICIAIS

158/  
J

2 - HISTORICO

3

2.1. Na Inicial, protocolada em 17/04/08, a Autora alega que:

2.1.1. Por força de Compromisso datado de 24/06/1998, devidamente quitado, firmado com Salvador Domingos Ortiz, tornou-se possuidora e promissária compradora de  $\frac{1}{2}$  parte ideal do imóvel de nº 231 da Rua Cecília Meirelles, constituído pelos Lotes 11 e 13 da Quadra 11 do Jardim Solemar.

2.1.2. Anteriormente, por estar o imóvel ocupado por inteiro pela Ré, o promitente vendedor promoveu Ação de Cobrança perante a 3<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca e, pelo Compromisso, transferiu à ora Autora todos seus direitos na Ação.

2.1.3. Depois disso, Domingos foi residir no imóvel e dele se apoderou inteiramente, sendo que a Autora promoveu Notificação, que foi recebida por ele em 17/10/2000 e não foi

U

atendida. Posteriormente, Salvador faleceu e a ora Ré voltou a tomar posse de todo o imóvel, constituído de casa e edícula.

2.1.4. A partir de então, a Autora, pessoalmente e por seus representantes, compareceu várias vezes no imóvel para regularizar a situação, visando obter a composse e cobrar o valor que lhe pertence nos aluguéis, mas não obteve êxito.

2.1.5. Requer que a R. Sentença a imita na composse e que a Ré seja condenada a pagar o valor do uso da parte ideal pertencente à Autora, desde o tempo do falecimento de Dominigos até a imissão, com as devidas correções.

2.2. Às fls 94/97, a R. Sentença julgou a Ação parcialmente procedente, sendo a Ré condenada a pagar 50% do valor locativo, a ser apurado em liquidação de sentença, a partir da cotação até a data de eventual extinção do condomínio. O V. Acórdão de fls 124 negou provimento ao recurso da Ré.

1

MARIO JOZEF  
ENGENHEIRO CIVIL

160/  
01

PERICIAS JUDICIAIS

5

2.3. Às fls 134, v. Exa nomeou o subscritor  
deste Laudo como Perito para apurar o valor do locatício do imó-  
vel.

2

MARIO JOZEF  
ENGENHEIRO CIVIL

16/1  
J

PERICIAS JUDICIAIS

6

3 - O EXAME

No Exame do local, imóvel situado à Rua Cecília Meirelles nº 237, antigo nº 231, Jardim Solemar, Município e Comarca de Praia Grande, apuramos que: (Fotos 1, 2, 3 e 4)

3.1. O terreno, plano, mede 600,00 m<sup>2</sup>, sendo constituído pelos Lotes 11 e 13, cada um com 300,00 m<sup>2</sup> (10 x 30), da Quadra 11, estando situados em via dotada de todos os melhoramentos públicos. De acordo com o Zoneamento, está em Z-1.

3.2. No Lote 13 existe uma casa térrea, isolada de ambos os lados, aparentando 30 anos, em regular estado de conservação, e constituída de sala, 04 quartos, 02 banheiros, co-pa-cozinha. Mede 155,00 m<sup>2</sup>.

J

R. DR. JOSE MARIA WHITAKER, 555 MORUMBI SP 05622-001 (11) 3742-4839/97473-7199 jmario@bol.com.br

MORUMBI SP 05622-001 (11) 3742-4839/97473-7199 jmario@bol.com.br

MARIO JOZEF  
ENGENHEIRO CIVIL  
PERICIAS JUDICIAIS

162/3

7

3.3. No Lote 11 existe, ocupando todos os fundos, em forma de edícula, aparentando 30 anos e em regular estado de conservação, uma edificação constituída de sala, quarto, cozinha e banheiro, com 50,00 m<sup>2</sup>.

3.4. Considerando os 02 lotes, há vagas para vários automóveis.

C

MARIO JOZEF  
ENGENHEIRO CIVIL  
PERICIAS JUDICIAIS

163/  
J

4 - AVALIAÇÃO DO ALUGUEL A PARTIR DA CITAÇÃO

8

4.1. Basicamente, existem 02 maneiras de se calcular o aluguel: a primeira, calcula-se o valor do imóvel e a-dota-se uma aliquota aleatória, o que nem sempre dá resultado que corresponde à realidade; a segunda, consulta-se organizações imobiliárias, as quais dão o valor de mercado.

4.2. Optaremos pela segunda maneira, por corresponder à realidade.

4.3. Desta forma, consultamos organizações imobiliárias da região:

Carvalho Imóveis

Creci 60.980

Av. Pres. Kennedy, 18.438

Praia Grande

Sr. Eugênio

✓

MARIO JOZEF  
ENGENHEIRO CIVIL

PERICIAS JUDICIAIS

164/  
J

9

Apmar Imóveis

Creci 41.402

Av. Pres. Kennedy, 19.410

Praia Grande

Sra Sônia

Joara Imóveis

Creci 40.966

Av. Pres. Kennedy, 18.005

Praia Grande

Sr. Joaquim

Viza Imóveis

Creci 71.912

Av. Pres. Kennedy, 18.716

Praia Grande

Sr. Wilson

Ferreira Imóveis

Creci 13.398

Av. Pres. Kennedy, 19.942

Praia Grande

Sr. Carlos

4.4. Da pesquisa realizada, obtivemos os seguintes valores, com o IPTU pago à parte, válidos para julho de 2013:

- ALUGUEL DA CASA - R\$ 800,00
- ALUGUEL DA EDICULA - R\$ 300,00

Em consequência, o aluguel de metade ideal do imóvel é de:

- ALUGUEL DE  $\frac{1}{2}$  CASA - R\$ 400,00
- ALUGUEL DE  $\frac{1}{2}$  EDICULA - R\$ 150,00

4.5. A R. Sentença condenou o pagamento a partir da Citação, sendo que a juntada da Citação se deu em outubro de 2008, conforme fls 56.

4.6. Para regredir para o aluguel de outubro de 2008, vamos adotar a variação do IGPM, índice mais comum utilizado para os reajustes anuais dos aluguéis.

4.7. A variação anual do IGPM no período, conforme tabelas, é de:

- 2013 ..... 1,0631
- 2012 ..... 1,0514
- 2011 ..... 1,0864
- 2010 ..... 1,0518
- 2009 ..... 1,0153

A variação do índice do aluguel no período de julho de 2013 a julho de 2008, feita a multiplicação, foi de 1,2966.

4.8. Assim, o aluguel, a partir de julho de 2008 e durante 01 ano, da metade ideal do imóvel é de:

ALUGUEL DE  $\frac{1}{2}$  CASA : R\$ 400,00 / 1,2966 = R\$ 308,49

ALUGUEL DE  $\frac{1}{2}$  EDICULA: R\$ 150,00 / 1,2966 = R\$ 115,68

TOTAL = R\$ 424,17

4.9. Em consequência, o aluguel de metade ideal do imóvel, na data da Citação, outubro de 2008, é de:

R\$ 424,17

^  
C

MARIO JOZEF  
ENGENHEIRO CIVIL

PERICIAS JUDICIAIS

163  
11

12

(quatrocentos e vinte e quatro reais e dezes-  
sete centavos)

4.10. OBSERVAÇÃO

Ao valor acima deverá ser acrescentado 1/12 do  
IPTU anual.

2

MARIO JOZEF  
ENGENHEIRO CIVIL

PERICIAS JUDICIAIS

168/  
77

13

5 - RESPOSTAS AOS QUESITOS

Não foram apresentados.

2

R. DR. JOSE MARIA WHITAKER, 555 MORUMBI SP 05622-001 (11) 3742-4839/97473-7199 jmario@bol.com.br

MARIO JOZEF  
ENGENHEIRO CIVIL

PERICIAS JUDICIAIS

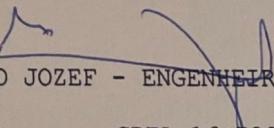
169/  
51

14

E N C E R R A M E N T O

Após ter apresentado dados, fatos, pesquisas e sua avaliação, o Signatário dá o presente Laudo como encerrado, digitado em 14 Laudas, juntando 04 Fotos, todas rubricadas, sendo esta última Lauda datada e assinada.

Praia Grande, 17 de setembro de 2013.

  
MARIO JOZEF - ENGENHEIRO CIVIL

CREA 16.720/D - SP

MARIO JOZEF  
ENGENHEIRO CIVIL

PERICIAS JUDICIAIS

170/  
77

1

F O T O 1



2

A CASA COM O ATUAL N° 237 DA RUA CECILIA MEIRELLES

MARIO JOZEF  
ENGENHEIRO CIVIL

PERICIAS JUDICIAIS

17/7

2

FOTO 2



PRAIA

R. CECILIA MEIRELLES

sj

A CASA, ISOLADA DE AMBOS OS LADOS, SITUADA À CECILIA MEIRELLES N°  
237, OCUPANDO O LOTE 11

MARIO JOZEF  
ENGENHEIRO CIVIL

PERICIAS JUDICIAIS

122/  
57

3

FOTO 3



2

DETALHE DA FACHADA DA CASA

MARIO JOZEF  
ENGENHEIRO CIVIL

PERICIAS JUDICIAIS

173/  
57

4

FOTO 4



ci

A EDICULA, SITUADA NOS FUNDOS DO LOTE 13, AO LADO DA CASA

Reinolde Antônio Nogueira Tolosa - 87.34 - 06  
 Roberto de Souza Serafim 97.3056 Fls. 68

Fls. \_\_\_\_\_

asc / (am. guia)					
ce 11/07					
de c. 11/07/13					
<del>12/07</del>					
T2 107					
fl. P2 21/11					
Su 3/110					
Cls. com					
rel. 11/14					
DIG-LEI.					
lived more					
12/07 Guia					
F. 30/5					
Junt 04/06					
P/S C/					
rel. 313/14					
12/10					
guia					
23/10					

0006286-43.2008

# 2º Volume

R JUDICIARIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DE FEVEREIRO DE 1974

SÃO PAULO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
Rifles 81

Foro de Praia Grande / 2ª Vara Cível



0006286-43.2008.8.26.0477

Z  
Recall - 38 -  
F9001971506338

TC

Classe

: Procedimento Ordinário

Assunto principal

: Reivindicação

Competência

: Cível

Valor da ação

: R\$ 25.000,00

Volume

: 1/1

Reque

: Adriana Maria Nogueira Toledo

Advogados

: Reinaldo Toledo (OAB: 28304/SP) e outros

Reqdo

: Maria Jose Bertão

Advogado

: Roberto de Souza Arayjo (OAB: 97905/SP) e

Observação

outro

Distribuição

Ação: 31031 - Procedimento Ordinário

Ação Complementar: 150 - Reivindicatória

2008/000810

Livre - 22/04/2008 11:04:05

Titular 1

2  
Cível

535,41

## AUTUAÇÃO

Em 23 de Marco de 2015

autuo neste Ofício ai petição com documento  
que segue(m) e lavro este termo.

Eu, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), Escr., subscr.

REG. SOB nº 810/08

LIVRO nº 80 - Fls. \_\_\_\_\_



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PRAIA GRANDE  
FORO DE PRAIA GRANDE  
2<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -  
CEP 11705-090  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

225  
S.J.

DESPACHO

Processo Físico nº: 0006286-43.2008.8.26.0477  
Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Reivindicação  
Requerente: Adriana Maria Nogueira Toledo  
Requerido: Maria Jose Bertão

Juiz(a) de Dírcito: Dr(a). Renato Zanelo Pandin e Cruz Gandini

Vistos.

- 1- Defiro a penhora da metade ideal cabente a executada sobre o imóvel indicado. Lavre-se o termo.
- 2- Nomeio avaliador o Sr Hugo Andrade de Souza Junior. Arbitro honorários provisórios em R\$ 800,00. Depósito em cinco dias.
- 3- Com o depósito, intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos. Laudo em trinta dias.

Int.

Praia Grande, 08 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO

Aos 08/03/16, recebi os presentes autos em Cartório. E.C., [Assinatura], Escr. subscr.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENATO ZANELO PANDIN E CRUZ GANDINI. Para acessar os autos processuais, acesse o site [https://esaj.tjsp.jus.br/esaj\\_informativo](https://esaj.tjsp.jus.br/esaj_informativo).  
Processo 0006286-43.2008.8.26.0477 e o código D900000002CC08.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PRAIA GRANDE  
FORO DE PRAIA GRANDE  
2<sup>a</sup> VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP  
11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Físico nº: 0006286-43.2008.8.26.0477

Classe – Assunto: Procedimento Comum - Reivindicação

Requerente:

Adriana Maria Nogueira Toledo

Requerido:

Maria Jose Bertão

Em Praia Grande, aos 29 de abril de 2016, no Cartório da 2<sup>a</sup> Vara Cível, do Foro de Praia Grande, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA da metade ideal cabente a executada do(s) seguinte(s) bem(ns): **Casa situada à Rua Cecília Meirelles, 231 e seu respectivo terreno constituído pelos lotes nº 11 e 13, da quadra nº 11, do Jardim Solemar, no perímetro urbano desta Comarca, medindo 24,00 metros de frente para a referida rua, igual metragem na linha dos fundos, por 25,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando a área de 600,00 metros quadrados, confrontando de um lado com o lote nº 9, de outro lado com o lote nº 15 e, nos fundos com os lotes nº 10 e 13>**, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Maria Jose Bertão, CPF nº 005.976.708-11, RG nº 6103227. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

*[Assinatura]*  
Data e Assinatura do(a) Depositário(a)  
(se presente ao ato da lavratura do Termo)

078.48 N°04

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

228  
*[Assinatura]*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI. Para acessar os autos processuais, acesse o site [https://esaj.tjsp.jus.br/assaj\\_inform](https://esaj.tjsp.jus.br/assaj_inform).  
Processo 0006286-43.2008.8.26.0477 e o código D90000002EVQK.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2<sup>a</sup> Vara Cível do Foro  
da Comarca de Praia Grande.

Processo: 0006286-43.2008.8.26.0477  
Controle 810/08

Classe: Procedimento Comum

Reqte: Adriana Maria Nogueira Toledo

Reqdo Maria Jose Bertão

866  
J  
477 FFEI.19.00004992-3 100219 1002 00

## LAUDO PERICIAL DE AVALIAÇÃO

## I - PRELIMINARES

Este trabalho pericial tem por escopo determinar o valor atual de mercado do imóvel localizado na Rua Cecília Meireles nº 231 ,Jardim Solemar, Praia Grande SP - SP, constituído dos lotes nº 11 e nº 13, Quadra nº 11, matrícula nº 33.964 do CRI de Praia Grande, e predio residencial térreo.

## II - VISTORIA

A vistoria do imóvel avaliando foi efetuada no dia 15janeiro de 2019 e as pesquisas dos imóveis que serviriam de comparativo para esta avaliação, colhidas nesta mesma data.

### II.1 - LOCALIZAÇÃO

O imóvel encontra-se implantado na Rua Cecília Meireles, na quadra formada pela Av. Pres. Kennedy, Rua Amancio Mazaropi e Rua Afonso Schimidt.

### II.2 - INFRA ESTRUTURA BÁSICA

Trata-se de local dotado de todos os melhoramentos públicos usuais, tais como pavimentação asfáltica, passeio, guia e sarjetas, redes de água e esgoto, energia elétrica domiciliar, iluminação pública, telefone, coleta de lixo e transportes públicos (ônibus).

### II.3 - CARACTERÍSTICAS DA CIRCUNVIZINHANÇA

Apresenta predomínio de residências de padrão médio e comércio de densidade média, classificando-se como 2<sup>a</sup> Zona da Tabela IBAPE (residencial padrão médio).

Junto à quadra onde se situa o imóvel passa a Av. Kennedy, grande via comercial com tráfego intenso.

### II.4 - TERRENO

O lote do imóvel avaliando tem configuração de quadrilátero regular, com topografia plana, seco, aterrado e murado em todo o seu perímetro.

Dimensões:

Frente  
Lado direito  
Lado esquerdo  
Fundos

- :24 m (Rua Cecília Meireles)
- :25 metros (divisa com o lote nº 9)
- :25 metros (divisa com lote nº 15)
- :24 metros (divisa com os lotes nº 10 e nº 12)

$$At = \text{área do terreno} = 600 \text{ m}^2$$

868  
9

**II.5 - CARACTERÍSTICAS DAS BENFEITORIAS****II.5.1 - DESCRIÇÃO DAS BENFEITORIAS**

No local está edificada casa térrea com sala com 2 ambientes, 4 dormitórios, 2 banheiros sociais, cozinha e sala de jantar. Garagem coberta e edícula com sala, 1 dormitório, cozinha e banheiro.

$$AC = \text{área construída} = 200 \text{ m}^2$$

**II.5.2 - MEMORIAL DESCRIPTIVO DOS ACABAMENTOS**

Estrutura: de concreto armado, com laje de concreto nos forros.

Cobertura: telhas cerâmica do tipo paulistinha (capa canal).

Revestimento externo: massa grossa e pintura látex.

Forros: laje de concreto

Caixilhos: de alumínio com vidros comuns e vitrô de ferro (cozinha e banheiro).

Pisos internos: cerâmica em todas as dependências.

Revestimentos internos: reboco e pintura látex em todas as dependências, exceto nos banheiros e na cozinha (azulejos decorados).

Instalações elétricas: embutidas, com luminárias comerciais.

Instalações hidráulicas: embutidas, louça sanitária de padrão comercial, pia com cuba inox com tampo de granito, box acrílico, armário embutido nos dormitórios.

Esquadrias de madeira: portas lisas de compensado, venezianas de madeira.

- **Estado de Conservação – Idade**

Estado de conservação: regular/reparos simples "d"

Rua Antonio Perez Hernandez nº 300 Torre 4 Apartamento 12 - Parque Campolim - Sorocaba - SP CEP: 18048-115  
Fone: (15) 3307 5244 cel (15) 991898425 e-mail - [valterishida@yahoo.com.br](mailto:valterishida@yahoo.com.br)

Idade aparente  
Vida útil:

$$\begin{aligned} I &= 30 \text{ anos} \\ V &= 60 \text{ anos} \end{aligned}$$

- **Área construída das benfeitorias**

$$A_{ca} = \text{área construída} = 200 \text{ m}^2$$

269  
Q

### III - AVALIAÇÃO

#### III.1 - NORMAS OBSERVADAS

No processo avaliatório serão observados os preceitos e parâmetros de cálculos determinados pelas seguintes normas:

- NBR-14653-1 – Avaliação de Bens – Parte 1 – Procedimentos Gerais
- NBR-14653-2 – Avaliação de Bens – Parte 2 – Imóveis Urbanos
- Normas para Avaliações de Imóveis Urbanos do IBAPE/SP – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Os cálculos serão desenvolvidos para a data deste laudo: fevereiro de 2019.

#### III.2 - NÍVEL DE PRECISÃO

Esta avaliação é classificada pelas Normas do IBAPE como fundamentada e atingiu o nível II no nível de precisão.

#### III.3 - METODOLOGIA

Segundo a NBR-14653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos do IBAPE-SP, preferencialmente devem ser empregados métodos comparativos diretos e, os indiretos, serem utilizados para eventual aferição dos resultados.

Em função das pesquisas realizadas no mercado imobiliário da região, para a determinação do valor de mercado foi adotado o Método comparativo direto para fixação do custo unitário do terreno do imóvel avaliado.

### III.4 - PROCEDIMENTOS

Isto posto, adotou-se o seguinte roteiro para o desenvolvimento dos trabalhos:

#### III.4.1 - CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO PARADIGMA

##### III.4.1.1 - CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO DO TERRENO PARADIGMA

Após pesquisa de mercado de terreno, preços unitários das amostras selecionados e homogeneizados, chegou-se ao seu valor médio.

Os elementos pesquisados com os parâmetros de cálculo conforme Normas IBAPE-SP, encontram-se identificados no Anexo I e conduziram ao seguinte valor unitário para lotes de meio de quadra, frente de referência, 10 metros, e profundidade equivalente variando de 25 a 40 metros, situados no trecho em consideração da Rua Cecília Meireles:

$$Vutp = R\$ 413,02/m^2$$

##### III.4.1.2 - CÁLCULO UNITÁRIO DO TERRENO AVALIANDO

Como a frente projetada do terreno avaliado é de 24 m e a profundidade equivalente é de 25 m, e a Frente de Referência do Paradigma é 10 m e a Profundidade do Paradigma é de 25 a 40 m, o Valor Unitário do Avaliado é igual a:

$$Vuta = R\$ 413,02/m^2$$

##### III.4.1.3 - CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO DO IMÓVEL AVALIANDO

$$Vt = At \times Vuta$$

$$Vt = 600 \text{ m}^2 \times R\$ 413,02/m^2 = R\$ 247.812,00$$

$$Vt = R\$ 247.812,00$$

### III.4.2 – VALOR DAS BENFEITORIAS – EDIFICAÇÃO

#### III.4.2.1 – PROCEDIMENTOS

Para a determinação dos valores das benfeitorias erigidas sobre o terreno em estudo, relativas ao imóvel avaliado, será utilizado o custo unitário básico de edificação, publicado semanalmente pela Revista "A Construção em São Paulo" - Editora PINI.

A este custo unitário será multiplicada a área construída do imóvel avaliado, considerando-se ainda a respectiva depreciação.

#### III.4.2.2 - DETERMINAÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO BÁSICO DE CONSTRUÇÃO

Os custos unitários básicos de construção estão conforme a NBR- 12721 (Norma para Avaliação de Custos Unitários e Preparo de Orçamento de Construção para Incorporação de Edifício em Condomínio) da ABNT.

Para a sua formação não foram considerados os itens extras como: fundações especiais, elevadores, instalações de ar condicionado, calefação, obras complementares de terraplanagem, de urbanização, de ajardinamento, de ligação de serviços públicos, despesas com a instalação, despesas indiretas, impostos e taxas, projetos, incluindo despesas com honorários profissionais, e material de desenho, cópias, remuneração do construtor, etc.. Tais custos deverão ser levados em consideração na determinação do preço por m<sup>2</sup> de construção.

#### III.4.2.3 - CUSTO CUB (CUSTO UNITÁRIO BÁSICO)

Como se pode observar junto ao Anexo III – Documentação, para a composição do CUB de residência padrão médio é utilizado o seguinte projeto conforme "Explicativo – Custos Unitários PINI de Edificação".

##### Prédio Padrão Médio

- Residência assobradada com 250 m<sup>2</sup>.
- Estrutura convencional de concreto armado e lajes pré-fabricadas.
- alvenaria de elevação de tijolos cerâmicos furados.
- revestimentos internos: pisos de cerâmica e paredes de azulejos coloridos nos banheiros e cozinha,e nas demais dependências

paredes com massa corrida e látex, tacos nos pisos e granilite nas escadas.

- revestimento externo: pintura látex sobre massa grossa desempenada
- cobertura: telhas cerâmicas fancesas sobre estrutura de madeira.
- vidros comuns em caixilhos de ferro e madeira com pintura esmalte ou verniz.

$$\boxed{\text{CUB}_{(\text{custo unitário básico})} = \text{R\$ } 1.830,40/\text{m}^2}$$

a) Cálculo do Porcentual de Adequação

Comparando-se o projeto retro descrito às características do imóvel avaliando constatadas durante a vistoria e descritas no item II.5.2 do presente trabalho, conclui-se que há necessidade de se fazer o ajuste de 70%:

$$\text{CUB}_{\text{AJUSTADO}} = \text{CUB}_{\text{básico}} \times 0,70$$

$$\boxed{\text{CUB-ajustado} = \text{R\$ } 1.281,28/\text{m}^2}$$

### III.4.2.4-DEPRECIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

A depreciação é a perda de valor sofrida por um bem, que pode ser de ordem física ou funcional.

No presente caso será aplicado o método de Ross-Heideck e em que se considera a idade real de edificação, a sua vida útil e o seu estado de conservação.

Nesse método a depreciação física é calculada através da determinação de um fator "k" proveniente de uma tabela de dupla entrada na qual se encontra na primeira coluna o percentual decorrido de vida útil (I/V) e nas demais colunas o estado de conservação do imóvel.

A fator de depreciação é obtido pela fórmula:

$$\delta = \frac{100 - k}{100}$$

- I = idade da edificação = 30 anos
- V = vida útil da edificação = 60 anos
- Relação =  $I/V = 30/60 = 0,50$
- Estado de conservação = regular/reparos simples = "d"

Entrando na tabela Ross-Heideck =  $I/V = 0,50$  e "d"

$$k = 426$$

$$\delta = \frac{100 - 42,6}{100} = 0,574 = 57,4\%$$

$$\boxed{\delta = 0,574}$$

### III.4.2.5 - DETERMINAÇÃO DO CUSTO DA EDIFICAÇÃO (Vc)

Aplicando-se os valores determinados para o CUB-imóvel pela Área de Construção do imóvel (Ac) e a respectiva depreciação  $\delta$ .

$$Vc = Ac \times CUB \text{ imóvel} \times \delta = 200 \text{ m}^2 \times R\$ 1.281,28 \times 0,574$$

$$\boxed{Vc = R\$ 147.800,94}$$

### III.5 - VALOR TOTAL DO IMÓVEL

Computados os valores anteriormente calculados, tem-se o Valor Total do Imóvel Avaliado, que é a soma do Valor do Terreno (Vt) mais o Valor do Custo da Edificação (Vc), tudo a "preço de custo".

$$V_{total} = Vt + Vc$$

$$Vt = R\$ 247.812,00 + R\$ 147.800,94$$

$$\boxed{V_{total} = R\$ 394.902,94 (\text{preço de custo})}$$

### III.6 - FATOR DE COMERCIALIZAÇÃO

O fator de comercialização é definido como o coeficiente que expressa a vantagem da coisa feita e advém de relação entre o valor de mercado de um imóvel e seu custo de reprodução.

Nesta avaliação adotou-se  $F_c = 1,0$

### III. 7 – VALOR FINAL DO IMÓVEL AVALIANDO

Aplicando-se o valor anteriormente calculado o Fator de Comercialização:  
 $V_{imóvel} = V_{total} \times F_c = R\$ 394.902,94 \times 1,0$   
Valor do Imóvel Avaliado = R\$ 394.902,94 ou arredondando-se temos:

O valor de mercado do imóvel localizado na Rua Cecília Meireles nº 231, Jardim Solemar, Praia Grande SP – SP, constituído dos lotes nº 11 e nº 13, Quadra nº 11, Jardim Solemar, matrícula nº 33.964 do CRI de Praia Grande, e respectivo predio residencial térreo é de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais), referencia fevereiro de 2019.

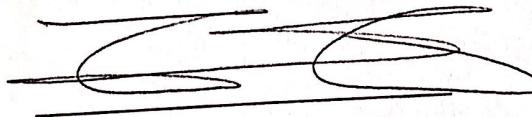
### IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelas pesquisas e consultas efetuadas no mercado imobiliário da região constatou-se que em face da conjuntura econômica de viés de caráter recessivo, há um excesso de ofertas em relação à demanda com respeito a imóveis semelhantes ao avaliado.

Contém o presente Laudo 9 (nove) folhas, todas rubricadas, esta última assinada.

Acompanham 2 (dois) anexos (I e II).

Praia Grande, 8 de fevereiro de 2019.



VALTER ISHIDA  
Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho  
CREA n.º 0600 12.2405-SP  
Membro Titular – IBAPE-SP n.º 996  
Pós-graduado em Perícias e Avaliações de Engenharia

Rua Antonio Perez Hernandez nº 300 Torre 4 Apartamento 12 – Parque Campolim – Sorocaba – SP CEP: 18048-115  
Fone: (15) 3307 5244 cel (15) 991898425 e-mail – [valterishida@yahoo.com.br](mailto:valterishida@yahoo.com.br)

## ANEXO I

### DETERMINAÇÃO DE VALOR UNITÁRIO DO TERRENO DO IMÓVEL AVALIANDO

~~DETERMINAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DA ÁREA TERRENA~~

~~Diferença de Preço do Imóvel Avaliado~~

~~Vale a pena a área avaliada é maior que a área de referência?~~

~~Onde~~

~~vau = valor unitário da unidade "i" da referência~~

~~Pen = preço de venda do terreno unidade "i"~~

~~Pen = fator de oferta = 0,10~~

~~Cfa = coeficiente de menorização (Fator) = Preço de referência / Preço unitário~~

~~Cpa = coeficiente de preços unitários (Preço da Faria) / Preço unitário~~

~~Pau = profundidade unidade~~

~~Ppa = profundidade unidade~~

~~Peu = profundidade unidade e profundidade unidade~~

~~Cpu = coeficiente de profundidade unidade~~

~~Ppu = profundidade unidade~~

## Determinação do Valor Unitário do Terreno do Imóvel Avaliado

### - IMÓVEL AVALIANDO - CARACTERIZAÇÃO

#### Localização

Rua Cecília Meireles nº 231 –lotes nº 11 e 13 - Quadra nº 11,Praia Grande - SP

Frente :24 metros (Rua Cecília Meireles)

Lado direito :25 metros (divisa com lote nº 9)

Lado esquerdo:25 metros (divisa com lote nº 15)

Fundos :24 metros (divisa com lotes nº 10 e nº 12)

Fp: frente projetada = 24 m

At = área do terreno = 600 m<sup>2</sup>

Pe = profundidade equivalente = 600 /24 =25 m

#### Características

ZN = Zona de norma IBAPE: 2<sup>a</sup> Zona (residencial horizontal médio)

Fr = frente de referência = 10,00 m

Pmi = profundidade mínima = 25,00 m

Pma = profundidade máxima = 40,00 m

Ftr = fator de transporte avaliado = 1

### - HOMOGENEIZAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS DAS AMOSTRAS

Utilizando-se a fórmula de Homogeneização:

$$Vutn = Prn/Atn \times Ffn \times [1 + (Cf - 1) + (Cp - 1) + (Ctr - 1)]$$

Onde

Vutn = valor unitário de amostra "n" homogeneizado

Prn = preço de venda do terreno amostra "n"

Ffn = fator de oferta = 0,10

Cfn = coeficiente de frente = ( Fn/Fr ) = Frente de amostra/Frente paradigmática

Cpn = coeficiente de profundidade = (( Pmi ou Pma ) / Pe )

Pmi = profundidade mínima

Pma = profundidade máxima

Pe = profundidade equivalente = Atn/Frente do lote

Ctr = coeficiente de transporte n Ftr/Ftrn

Ftrn = fator de transporte n

# I - HOMOGENEIZAÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS DOS TERRENOS *27X*

## AMOSTRA 1

Fonte : Joaquim Imóveis  
Contato: Sr. Joaquim

Telefone: (13) 3495 9555

### Localização:

- Rua Lamartine Barbosa x Rua Afonso Schimidt
- Jardim Solemar
- Praia Grande - São Paulo

### Dimensões e características:

- |   |  |
|---|--|
| • $L_d = \text{lado direito} = 25,72 \text{ m}$   | $L_e = \text{lado esquerdo} = 25,72 \text{ m}$ |
| • $F = F_p = \text{frente projetada} = 11 \text{ m}$                                    | $\text{Fundo} = 11 \text{ m}$                  |
| • $A_{t1} = \text{área do terreno} = 283 \text{ m}^2$                                   |  |
| • $P_{el} = \text{profundidade equivalente} = A_{t1}/F_{p1} = 283/11 = 25,72 \text{ m}$ |  |

### Características:

- $Z_n = \text{zona de norma IBAPE} = 2^{\text{a}} \text{ zona (residencial horizontal médio)}$
- $P_{r1} = \text{preço} = R\$ 140.000,00 \text{ (oferta)}$
- Melhoramentos públicos: água, luz, asfalto, esgoto, telefone
- $F_{f1} = 0,9$
- $F_{tr} = \text{fator de transporte} = 1$

### Cálculo do valor unitário homogeneizado

$$V_{ut1} = (140.000,00/283) \times 0,9 \times \{1 + [(10/11)^{0,2} - 1] + [0] + [0]\}$$

**V<sub>ut1</sub> = R\$ 436,32/m<sup>2</sup>**

## AMOSTRA 2

Fonte : Joaquim Imóveis  
Contato: Sr. Joaquim

Telefone: (13) 3495 9555

### Localização:

- Rua Afonso Schimidt x Rua Custódio Mesquita
- Jardim Solemar
- Praia Grande - São Paulo

Rua Antonio Perez Hernandez nº 300 Torre 4 Apartamento 12 – Parque Campolim – Sorocaba SP CEP: 18048-115  
Fone: (15) 3307 5244 cel (15) 991898425 e-mail – [valterishida@yahoo.com.br](mailto:valterishida@yahoo.com.br)

## Dimensões:

- $Ld = \text{lado direito} = 25,83 \text{ m}$
- $F = Fp = \text{frente projetada} = 12 \text{ m}$
- $A_{t2} = \text{área do terreno} = 310 \text{ m}^2$
- $Pc2 = \text{profundidade equivalente} = A_{t2}/Fp2 = 310/12 = 25,83 \text{ m}$
- $Le = \text{lado esquerdo} = 25,83 \text{ m}$
- $\text{Fundo} = 12 \text{ m}$

## Características do terreno:

- $Zn = \text{zona de norma IBAPE} = 2^{\text{a}} \text{ zona (residencial horizontal médio)}$
- $Pr2 = \text{preço} = R\$ 140.000,00 \text{ (oferta)}$
- $Ftr2 = \text{fator de transporte} = 1$
- Melhoramentos públicos: água, luz, asfalto, telefone e esgoto
- $Ff2 = 0,9$

## Cálculo do valor unitário homogeneizado

$$V_{ut2} = (140.000,00/310) \times 0,9 \times \{1 + [(10/12)^{0,2} - 1] + [0] + [0]\}$$

$$\boxed{V_{ut2} = R\$ 404,12/\text{m}^2}$$

## AMOSTRA 3

Fonte : Joaquim Imóveis

Contato: Sr. Joaquim

Telefone: (13) 3495 9555

## Localização:

- Av. Pres. Kennedy 20.200
- Jardim Solemar
- Praia Grande - São Paulo

## Dimensões:

- $Ld = \text{lado direito} = 27,23 \text{ m}$
- $F = Fp = \text{frente projetada} = 11 \text{ m}$
- $A_{t3} = \text{área do terreno} = 300 \text{ m}^2$
- $Pc3 = \text{profundidade equivalente} = A_{t3}/Fp3 = 300/11 = 27,23 \text{ m}$
- $Le = \text{lado esquerdo} = 27,23 \text{ m}$
- $\text{Fundo} = 11 \text{ m}$

## Características do terreno:

- $Zn = \text{zona de norma IBAPE} 2^{\text{a}} \text{ zona (residencial horizontal médio)}$
- $Pr3 = \text{preço} = R\$ 130.000,00 \text{ (oferta)}$
- $Ftr3 = \text{fator de transporte} = 1$
- Melhoramentos públicos: água, luz, asfalto, telefone e esgoto
- $Ff3 = 0,9$



Cálculo do valor unitário homogeneizado

$$Vut3 = (130.000,00/300) \times 0,9 \times \{[(10/11)^{0,2}-1] + [0] + [0]\}$$

Vut3 = R\$ 433,33/m<sup>2</sup>

279  
Q

#### AMOSTRA 4

Fonte : Joaquim Imóveis  
Contato: Sr. Joaquim

Telefone: (13) 3495 9555

Localização:

- Rua Ademar de Barros x Rua Afonso Schimidt
- Jardim Solemar
- Praia Grande - São Paulo

Dimensões:

- Ld = lado direito = 45 m
- Le = lado esquerdo = 45 m
- F = Fp = frente projetada = 10 m
- Fundo = 10 m
- At4 = área do terreno = 450 m<sup>2</sup>
- Pe4 = profundidade equivalente = At4/Fp4 = 450/10 = 45 m

Características do terreno:

- Zn = zona de norma IBAPE 8<sup>a</sup> zona (residencial horizontal médio)
- Pr4 = preço = R\$ 200.000,00 (oferta )
- Ftr4 = fator de transporte = 1
- Melhoramentos públicos: água, luz, asfalto, esgoto e telefone
- Ff4 = 0,9

Cálculo do valor unitário homogeneizado

$$Vut4 = (200.000,00/450) \times 1 \times \{1 + [ [0] + [0] + [0] ]\}$$

Vut4 = R\$ 400,00/m<sup>2</sup>

AMOSTRA 5

Fonte : Joaquim Imóveis  
Contato: Sr. Joaquim

Telefone: (13) 3495 9555

### **Localização:**

- Rua Afonso Schmidt s/n  
• lote nº 25 Quadra 1- Jardim Solemar  
• Praia Grande - São Paulo

### Dimensões:

- Ld = lado direito = 26,63 m Le = lado esquerdo = 26,63 m
- F = Fp = frente projetada = 11 m Fundo = 11 m
- At5 = área do terreno = 293 m<sup>2</sup>
- Pe5 = profundidade equivalente = At5/Fp5 = 293/5 = 26,63 m

## Características:

- casa térrea 3 dormitórios 119 m<sup>2</sup>
  - Zn = zona de norma IBAPE = 2<sup>a</sup> zona (residencial horizontal médio)
  - Pr5 = preço = R\$250.000,00 (oferta) => só terreno R\$ 130.000,00
  - Ftr5 = fator de transporte = 1
  - Melhoramentos públicos: água, luz, asfalto, telefone e esgoto
  - Fl5 = 0,9

## Cálculo do valor unitário homogeneizado

$$V_{ut5} = (130.000,00 / 293) \times 0,9 \times \{1 + [(10/11)^{0,2} - 1] + [0] + [0]\}$$

$$Vut5 = R\$ 391,33/m^2$$

#### IV - TRATAMENTO DOS VALORES UNITÁRIOS DAS AMOSTRAS HOMOGENEIZADAS PELO CRITÉRIO DE MÉDIA SANEADA

Amostra	Valor Unitário Homogeneizado
n.º 1.....	436,32
n.º 2.....	404,12
n.º 3.....	433,33
n.º 4.....	400,00
n.º 5.....	<u>391,33</u>
Soma.....	R\$ 2.065,10

Rua Antonio Perez Hernandez nº 300 Torre 4 Apartamento 12 - Parque Campolim - Sorocaba / SP CEP: 18048-115  
Fone: (15) 3307 5244 cel (15) 991898425 e-mail - [yalterishida@yahoo.com.br](mailto:yalterishida@yahoo.com.br)

## 1ª média aritmética

$$\begin{aligned} \text{R\$ } 2.065,10 / 5 &= 413,02 \\ \text{- limite inferior} &= (-30\%) = 289,11 \\ \text{- limite superior} &= (+30\%) = 536,92 \end{aligned}$$

Como todos os elementos estão contidos no intervalo o Valor Unitário do Terreno  
Paradigma é:

$$Vutp = \text{R\$ } 413,02/\text{m}^2$$



Rua Antonio Perez Hernandez nº 300 Torre 4 Apartamento 12 - Parque Campolim - Sorocaba - SP CEP: 18048-115  
Fone: (15) 3307 5244 cel (15) 991898425 e-mail - [valterishida@yahoo.com.br](mailto:valterishida@yahoo.com.br)

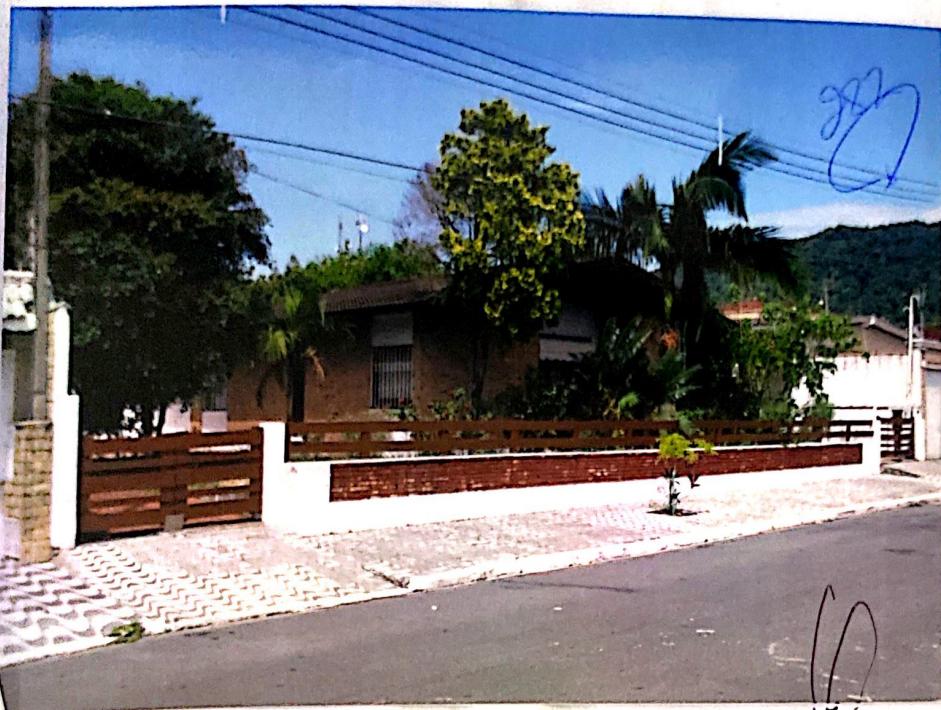


Foto nº 01 – fachada do imóvel avaliado com 24 metros frente para Rua Cecilia Meireles.



Foto nº 2 -detalhe do predio residencial avaliado

Rua Antonio Perez Hernandez nº 300 Torre 4 Apartamento 12 –Parque Campolim – Sorocaba – SP CEP: 18048-115  
Fone: (15) 3307 5244 cel (15) 991898425 e-mail – [valterishida@yahoo.com.br](mailto:valterishida@yahoo.com.br)



Foto nº 03 – vista da R. Cecília Meireles, com vizinhança de residências de padrão médio



Foto nº 4- vista da R. Cecília Meireles, dotada de todos melhoramentos públicos usuais

Rua Antonio Perez Hernandez nº 300 Torre 4 Apartamento 12 –Parque Campolim – Sorocaba – SP CEP: 18048-115  
Fone: (15) 3307 5244 cel (15) 991898425 e-mail – [valterishida@yahoo.com.br](mailto:valterishida@yahoo.com.br)



Foto nº 5 - área lateral arborizada do terreno avaliado.

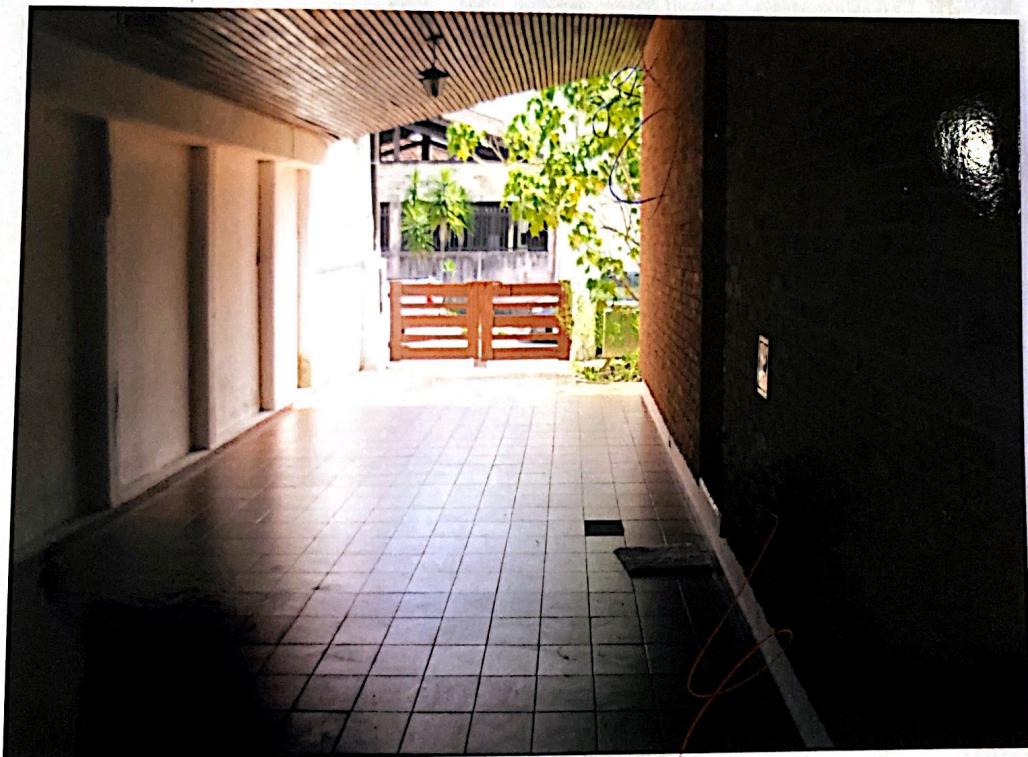


Foto nº 6 - detalhe da garagem coberta

Rua Antonio Perez Hernandez nº 300 Torre 4 Apartamento 12 –Parque Campolim – Sorocaba – SP CEP: 18048-115  
Fone: (15) 3307 5244 cel (15) 991898425 e-mail – [valterishida@yahoo.com.br](mailto:valterishida@yahoo.com.br)



208  
209  
Q

Foto nº 7 - interior da sala de estar com piso de lajota cerâmica e caixilho do portal de madeira envernizada.



210  
211

Foto nº 8 - sala de jantar com paredes de massa corrida e latex

Rua Antonio Perez Hernandez nº 300 Torre 4 Apartamento 12 – Parque Campolim – Sorocaba – SP CEP: 18048-115  
Fone: (15) 3307 5244 cel (15) 991898425 e-mail – [valterishida@yahoo.com.br](mailto:valterishida@yahoo.com.br)

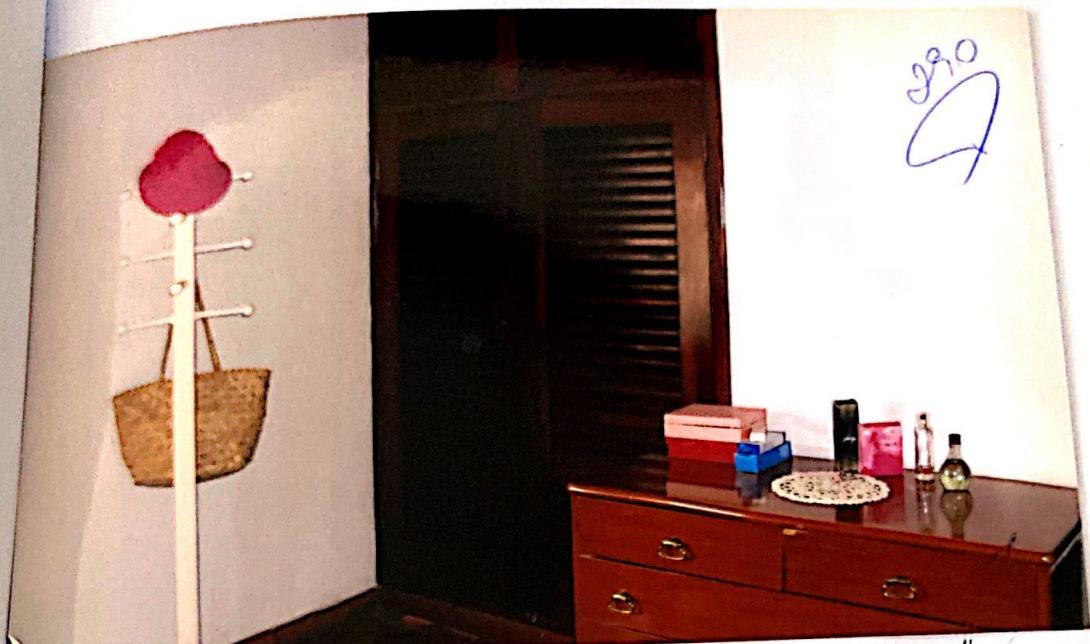


Foto nº 9 - primeiro dormitório à direita com piso de lajota cerâmica.



Foto nº 10 - segundo dormitório à direita com paredes com massa corrida e látex

Rua Antonio Perez Hernandez nº 300 Torre 4 Apartamento 12 –Parque Campolim – Sorocaba – SP CEP: 18048-115  
Fone: (15) 3307 5244 cel (15) 991898425 e-mail – [valterishida@yahoo.com.br](mailto:valterishida@yahoo.com.br)

292  
S



nº 11 -banheiro social dos 2 dormitórios à direita

a Antonio Perez Hernandez nº 300 Torre 4 Apartamento 12 -Parque Campolim - Sorocaba - SP CEP: 18048-115  
Fone: (15) 3307 5244 cel (15) 991898425 e-mail - [valterishida@yahoo.com.br](mailto:valterishida@yahoo.com.br)

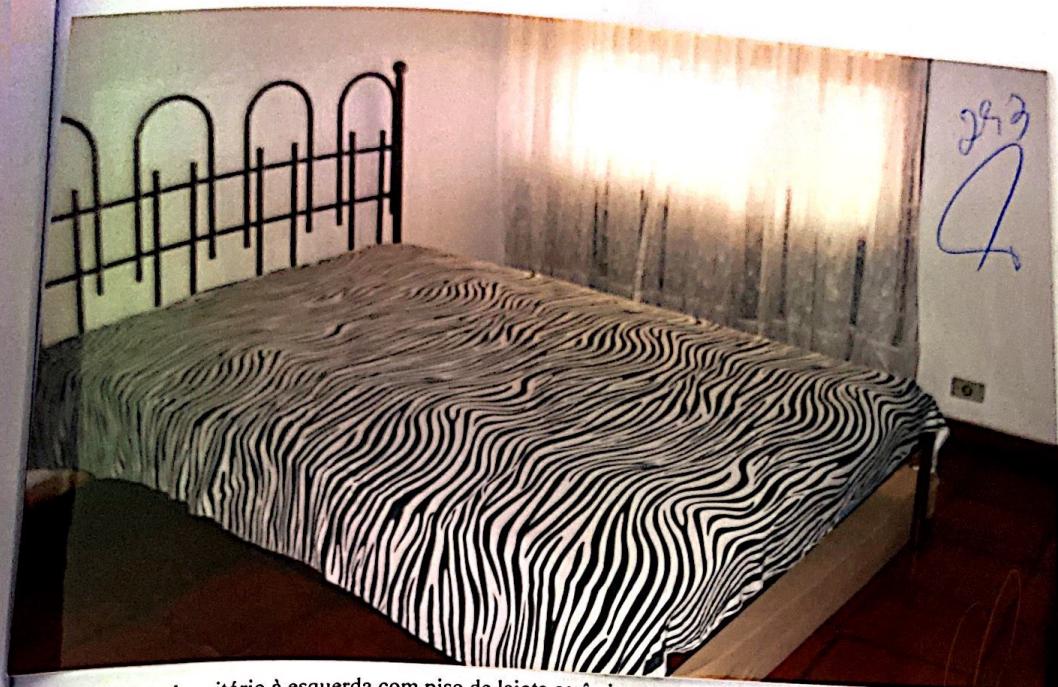


Foto nº 12 - primeiro dormitório à esquerda com piso de lajota cerâmica.

4

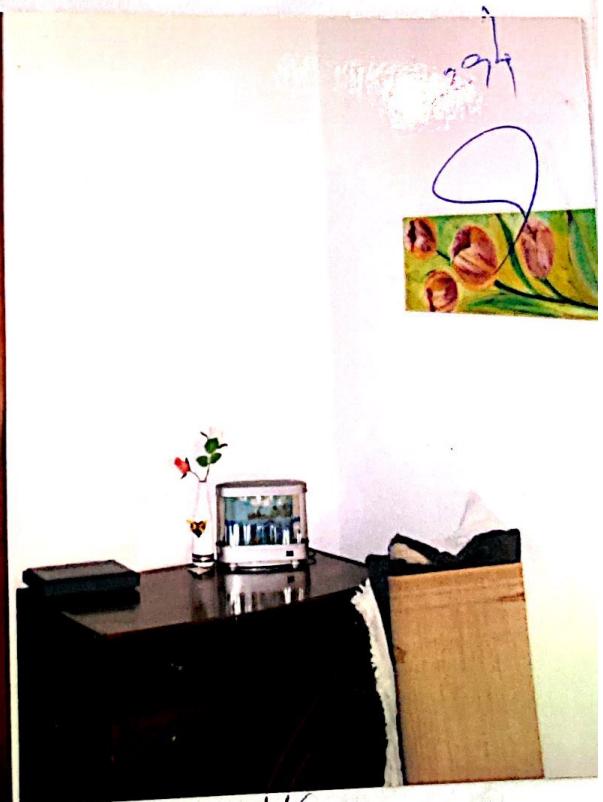


Foto nº 13 - segundo dormitório à esquerda com paredes com massa corrida e látex e armários embutidos

Rua Antonio Perez Hernandez nº 300 Torre 4 Apartamento 12 – Parque Campolim – Sorocaba – SP CEP: 18048-115  
Fone: (15) 3307 5244 cel (15) 991898425 e-mail – [yalterishida@yahoo.com.br](mailto:yalterishida@yahoo.com.br)

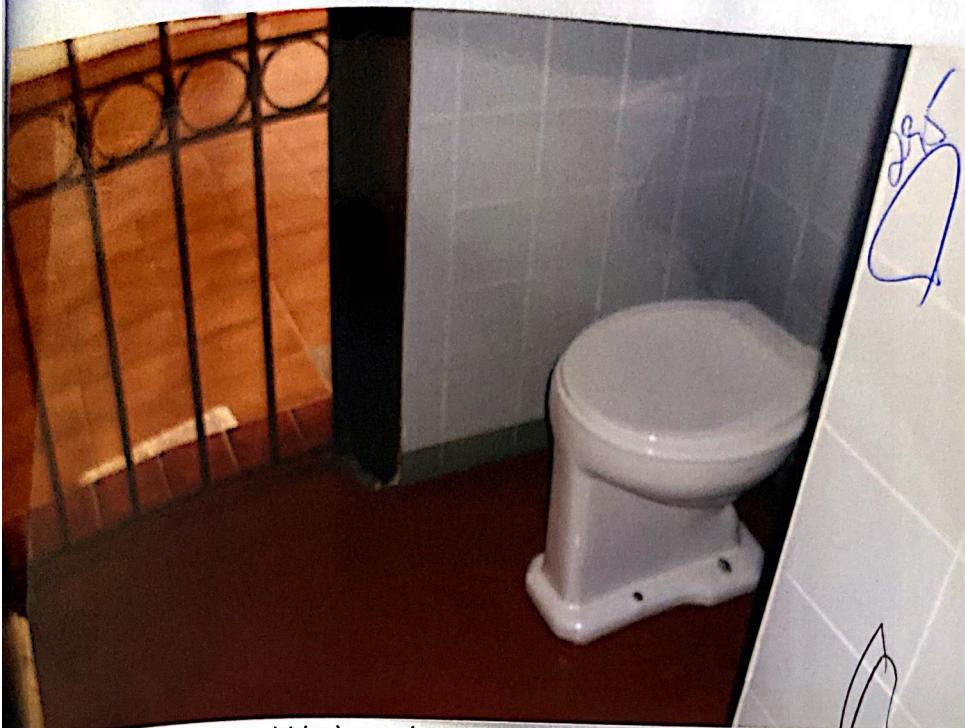


Foto nº 14 - banheiro social dos 2 dormitórios à esquerda



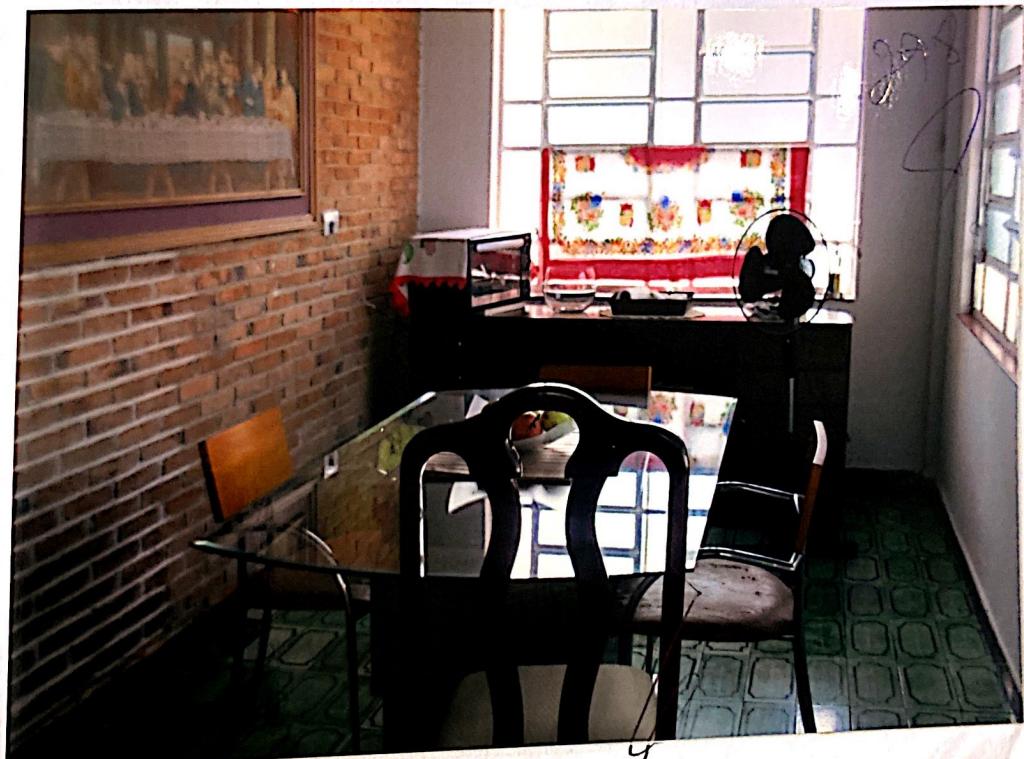
Foto nº 15 - cozinha com piso de lajota e paredes revestidas de cerâmica, e armário de madeira envernizada.

Rua Antonio Perez Hernandez nº 300 Torre 4 Apartamento 12 - Parque Campolim - Sorocaba - SP CEP: 18048-115  
Fone: (15) 3307 5244 cel (15) 991898425 e-mail - [valterishida@yahoo.com.br](mailto:valterishida@yahoo.com.br)



89X  
290  
290  
Q

nº 16 -detalhe da pia com cuba de inox e tampo de granito, e armários de madeira envernizada



nº 17 - copa com piso cerâmico e vitrô de ferro

Antonio Perez Hernandez nº 300 Torre 4 Apartamento 12 –Parque Campolim – Sorocaba – SP CEP: 18048-115  
Fone: (15) 3307 5244 cel (15) 991898425 e-mail – [valterishida@yahoo.com.br](mailto:valterishida@yahoo.com.br)



299  
300

Foto nº 18 - fachada da edícula nos fundos.



300  
301

Foto nº 19 - sala da edícula com piso de lajota cerâmica

Antonio Perez Hernandez nº 300 Torre 4 Apartamento 12 –Parque Campolim – Sorocaba – SP CEP: 18048-115  
Fone: (15) 3307 5244 cel (15) 991898425 e-mail – [valterishida@yahoo.com.br](mailto:valterishida@yahoo.com.br)



foto nº 20- dormitório da edícula com iso de lajota cerâmica



foto nº 21 - cozinha com piso e paredes de cerâmica

Rua Antonio Perez Hernandez nº 300 Torre 4 Apartamento 12 –Parque Campolim – Sorocaba –SP CEP: 18048-115  
Fone: (15) 3307 5244 cel (15) 991898425 e-mail – [valterishida@yahoo.com.br](mailto:valterishida@yahoo.com.br)



nº 29 - banheiro com piso de cerâmica vermelha e paredes de azulejo

Rua Antonio Perez Hernandez nº 300 Torre 4 Apartamento 12 –Parque Campolim – Sorocaba – SP CEP: 18048-115  
Fone: (15) 3307 5244 cel (15) 991898425 e-mail – [valterishida@yahoo.com.br](mailto:valterishida@yahoo.com.br)

326

REINALDO TOLEDO  
IZILDA APARECIDA BUENO DA SILVA FABIANO  
MARCOS CESAR JACOB  
*Advogados*

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE PRAIA  
GRANDE

ADRIANA MARIA NOGUEIRA TOLEDO,  
por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação reivindicatória cumulada  
com cobrança de uso, em fase de cumprimento de sentença, que move contra  
MARIA JOSÉ BERTÃO, processo nº 0006286-43.2008.8.26.0477,  
apresentando a conta de atualização do débito, vem requerer o normal  
prosseguimento do feito com a designação de dia e hora para o praceamento do  
bem penhorado.

477 FSME-20.00007531-4 190020 1334 71

477 FPGE-20.00007531-4 190020 1334 65

Nestes termos,  
P. E. Deferimento.  
Santo André, 13 de abril de 2020.

(a) Reinaldo Toledo - Adv.  
OAB - 28.304

# DEMOSTRATIVO

274  
326

DATA	VALOR	ATUL. 03/20	JUROS 1%	TOTAL
10.08	R\$ 424,17	R\$ 788,96	137%	
11.08	R\$ 424,17	R\$ 785,03	136%	R\$ 1.869,83
12.08	R\$ 424,17	R\$ 782,06	135%	R\$ 1.852,67
01.09	R\$ 424,17	R\$ 779,80	134%	R\$ 1.837,84
02.09	R\$ 424,17	R\$ 774,84	133%	R\$ 1.824,73
03.09	R\$ 424,17	R\$ 772,44	132%	R\$ 1.805,37
04.09	R\$ 424,17	R\$ 770,90	131%	R\$ 1.792,06
05.09	R\$ 424,17	R\$ 766,69	130%	R\$ 1.763,38
06.09	R\$ 424,17	R\$ 762,11	129%	R\$ 1.745,23
07.09	R\$ 424,17	R\$ 758,93	128%	R\$ 1.730,36
08.09	R\$ 424,17	R\$ 757,18	127%	R\$ 1.718,79
09.09	R\$ 424,17	R\$ 756,58	126%	R\$ 1.709,87
10.09	R\$ 424,17	R\$ 755,37	125%	R\$ 1.699,58
11.09	R\$ 424,17	R\$ 753,56	124%	R\$ 1.687,97
12.09	R\$ 424,17	R\$ 750,78	123%	R\$ 1.674,23
01.10	R\$ 424,17	R\$ 748,99	122%	R\$ 1.662,75
02.10	R\$ 424,17	R\$ 742,45	121%	R\$ 1.640,81
03.10	R\$ 424,17	R\$ 737,29	120%	R\$ 1.622,03
04.10	R\$ 424,17	R\$ 732,09	119%	R\$ 1.603,27
05.10	R\$ 424,17	R\$ 726,79	118%	R\$ 1.584,40
06.10	R\$ 424,17	R\$ 723,68	117%	R\$ 1.570,38
07.10	R\$ 424,17	R\$ 724,47	116%	R\$ 1.564,85
08.10	R\$ 424,17	R\$ 724,98	115%	R\$ 1.558,70
09.10	R\$ 424,17	R\$ 725,49	114%	R\$ 1.552,54
10.10	R\$ 424,17	R\$ 721,59	113%	R\$ 1.536,98

332

327

11.10	R\$ 424,17	R\$ 715,01	112% R\$ 800,81	
12.10	R\$ 424,17	R\$ 707,72	111% R\$ 785,56	R\$ 1.515,82
01.11	R\$ 424,17	R\$ 703,50	110% R\$ 773,85	R\$ 1.493,28
02.11	R\$ 424,17	R\$ 696,95	109% R\$ 759,67	R\$ 1.477,85
03.11	R\$ 424,17	R\$ 693,21	108% R\$ 748,66	R\$ 1.456,62
04.11	R\$ 424,17	R\$ 688,66	107% R\$ 736,86	R\$ 1.425,52
05.11	R\$ 424,17	R\$ 683,74	106% R\$ 724,76	R\$ 1.408,50
06.11	R\$ 424,17	R\$ 679,87	105% R\$ 713,86q	R\$ 1.393,73
07.11	R\$ 424,17	R\$ 678,37	104% R\$ 705,50	R\$ 1.383,87
08.11	R\$ 424,17	R\$ 678,37	103% R\$ 698,72	R\$ 1.377,09
09.11	R\$ 424,17	R\$ 675,54	102% R\$ 689,05	R\$ 1.354,09
10.11	R\$ 424,17	R\$ 672,51	101% R\$ 679,23	R\$ 1.351,74
11.11	R\$ 424,17	R\$ 670,36	100% R\$ 670,36	R\$ 1.340,72
12.11	R\$ 424,17	R\$ 666,57	99% R\$ 659,90	R\$ 1.326,27
01.12	R\$ 424,17	R\$ 663,18	98% R\$ 649,91	R\$ 1.313,06
02.12	R\$ 424,17	R\$ 659,82	97% R\$ 640,02	R\$ 1.299,84
03.12	R\$ 424,17	R\$ 657,25	96% R\$ 630,96	R\$ 1.288,21
04.12	R\$ 424,17	R\$ 656,07	95% R\$ 623,26	R\$ 1.279,33
05.12	R\$ 424,17	R\$ 651,90	94% R\$ 612,78	R\$ 1.264,68
06.12	R\$ 424,17	R\$ 648,34	93% R\$ 602,95	R\$ 1.251,29
07.12	R\$ 424,17	R\$ 646,65	92% R\$ 594,91	R\$ 1.241,56
08.12	R\$ 424,17	R\$ 643,89	91% R\$ 585,93	R\$ 1.229,82
09.12	R\$ 424,17	R\$ 641,00	90% R\$ 576,90	R\$ 1.217,90
10.12	R\$ 424,17	R\$ 636,99	89% R\$ 566,92	R\$ 1.203,91
11.12	R\$ 424,17	R\$ 632,50	88% R\$ 556,60	R\$ 1.189,10
12.12	R\$ 424,17	R\$ 629,10	87% R\$ 547,31	R\$ 1.146,71
01.13	R\$ 424,17	R\$ 624,48	86% R\$ 537,05	R\$ 1.161,53

334  
328

02.13	R\$ 424,17	R\$ 618,79	85% R\$ 525,97	
03.13	R\$ 424,17	R\$ 615,59	84% R\$ 517,09	R\$ 1.144,76
04.13	R\$ 424,17	R\$ 611,91	83% R\$ 507,88	R\$ 1.132,68
05.13	R\$ 424,17	R\$ 608,32	82% R\$ 498,82	R\$ 1.119,79
06.13	R\$ 424,17	R\$ 606,20	81% R\$ 491,02	R\$ 1.107,14
07.13	R\$ 424,17	R\$ 604,51	80% R\$ 483,60	R\$ 1.097,22
08.13	R\$ 424,17	R\$ 605,30	79% R\$ 478,18	R\$ 1.088,11
09.13	R\$ 424,17	R\$ 604,33	78% R\$ 471,37	R\$ 1.083,48
10.13	R\$ 424,17	R\$ 602,70	77% R\$ 464,07	R\$ 1.075,70
11.13	R\$ 424,17	R\$ 599,05	76% R\$ 455,27	R\$ 1.066,67
12.13	R\$ 424,17	R\$ 595,83	75% R\$ 446,87	R\$ 1.042,70
01.14	R\$ 424,17	R\$ 591,57	74% R\$ 437,76	R\$ 1.029,33
02.14	R\$ 424,17	R\$ 587,87	73% R\$ 429,14	R\$ 1.017,01
03.14	R\$ 424,17	R\$ 584,13	72% R\$ 420,57	R\$ 1.004,70
04.14	R\$ 424,17	R\$ 579,38	71% R\$ 411,35	R\$ 990,73
05.14	R\$ 424,17	R\$ 574,89	70% R\$ 402,42	R\$ 977,31
06.14	R\$ 424,17	R\$ 571,47	69% R\$ 394,31	R\$ 965,78
07.14	R\$ 424,17	R\$ 569,98	68% R\$ 387,58	R\$ 957,56
08.14	R\$ 424,17	R\$ 569,24	67% R\$ 381,39	R\$ 950,63
09.14	R\$ 424,17	R\$ 568,22	66% R\$ 375,02	R\$ 943,24
10.14	R\$ 424,17	R\$ 565,45	65% R\$ 367,54	R\$ 932,99
11.14	R\$ 424,17	R\$ 563,31	64% R\$ 360,51	R\$ 923,82
12.14	R\$ 424,17	R\$ 560,34	63% R\$ 353,01	R\$ 913,35
01.15	R\$ 424,17	R\$ 556,89	62% R\$ 345,27	R\$ 902,16
02.15	R\$ 424,17	R\$ 548,77	61% R\$ 334,74	R\$ 883,51
03.15	R\$ 424,17	R\$ 542,47	60% R\$ 325,48	R\$ 867,95
04.15	R\$ 424,17	R\$ 534,40	59% R\$ 315,29	R\$ 849,69

332

329

05.15	R\$ 424,17	R\$ 530,64	58%	
06.15	R\$ 424,17	R\$ 525,43	57%	R\$ 838,41
07.15	R\$ 424,17	R\$ 521,42	56%	R\$ 824,92
08.15	R\$ 424,17	R\$ 518,41	55%	R\$ 813,41
09.15	R\$ 424,17	R\$ 517,12	54%	R\$ 803,53
10.15	R\$ 424,17	R\$ 514,50	53%	R\$ 796,36
11.15	R\$ 424,17	R\$ 510,56	52%	R\$ 787,18
12.15	R\$ 424,17	R\$ 504,96	51%	R\$ 776,05
01.16	R\$ 424,17	R\$ 500,46	50%	R\$ 761,04
02.16	R\$ 424,17	R\$ 493,01	49%	R\$ 750,59
03.16	R\$ 424,17	R\$ 488,37	48%	R\$ 734,58
04.16	R\$ 424,17	R\$ 486,23	47%	R\$ 722,78
05.16	R\$ 424,17	R\$ 486,23	46%	R\$ 714,75
06.16	R\$ 424,17	R\$ 478,45	45%	
07.16	R\$ 424,17	R\$ 476,21	44%	R\$ 685,74
08.16	R\$ 424,17	R\$ 473,18	43%	R\$ 676,64
09.16	R\$ 424,17	R\$ 471,72	42%	R\$ 669,84
10.16	R\$ 424,17	R\$ 471,35	41%	R\$ 664,60
11.16	R\$ 424,17	R\$ 470,55	40%	R\$ 658,77
12.16	R\$ 424,17	R\$ 470,22	39%	R\$ 653,60
01.17	R\$ 424,17	R\$ 469,56	38%	R\$ 647,99
02.17	R\$ 424,17	R\$ 467,59	37%	R\$ 640,59
03.17	R\$ 424,17	R\$ 466,48	36%	
04.17	R\$ 424,17	R\$ 464,99	35%	R\$ 627,73
05.17	R\$ 424,17	R\$ 464,62	34%	R\$ 622,59
06.17	R\$ 424,17	R\$ 462,95	33%	R\$ 615,72
07.17	R\$ 424,17	R\$ 464,34	32%	R\$ 612,92

330

08.17	R\$ 424,17			
09.17	R\$ 424,17	R\$ 463,55	31%	R\$ 148,40
10.17	R\$ 424,17	R\$ 463,69	30%	R\$ 139,10
11.17	R\$ 424,17	R\$ 463,79	29%	R\$ 134,49
12.17	R\$ 424,17	R\$ 462,08	28%	R\$ 129,38
01.18	R\$ 424,17	R\$ 461,25	27%	R\$ 124,53
02.18	R\$ 424,17	R\$ 460,05	26%	R\$ 119,61
03.18	R\$ 424,17	R\$ 458,99	25%	R\$ 114,74
04.18	R\$ 424,17	R\$ 458,17	24%	R\$ 109,96
05.18	R\$ 424,17	R\$ 457,85	23%	R\$ 105,30
06.18	R\$ 424,17	R\$ 456,89	22%	R\$ 100,51
07.18	R\$ 424,17	R\$ 454,93	21%	R\$ 95,53
08.18	R\$ 424,17	R\$ 448,52	20%	R\$ 95,70
09.18	R\$ 424,17	R\$ 447,40	19%	R\$ 95,00
10.18	R\$ 424,17	R\$ 447,40	18%	R\$ 85,00
11.18	R\$ 424,17	R\$ 446,06	17%	R\$ 80,53
12.18	R\$ 424,17	R\$ 444,29	16%	R\$ 75,83
01.19	R\$ 424,17	R\$ 445,40	15%	R\$ 71,08
02.19	R\$ 424,17	R\$ 444,78	14%	R\$ 66,81
03.19	R\$ 424,17	R\$ 443,18	13%	R\$ 62,26
04.19	R\$ 424,17	R\$ 440,80	12%	R\$ 57,61
05.19	R\$ 424,17	R\$ 437,43	11%	R\$ 52,89
06.19	R\$ 424,17	R\$ 434,82	10%	R\$ 48,11
07.19	R\$ 424,17	R\$ 434,17	9%	R\$ 43,48
08.19	R\$ 424,17	R\$ 434,13	8%	R\$ 43,73
09.19	R\$ 424,17	R\$ 433,70	7%	R\$ 40,07
10.19	R\$ 424,17	R\$ 433,18	6%	R\$ 39,35
			5%	R\$ 25,99
			5%	R\$ 468,30
			5%	R\$ 473,24
			6%	R\$ 468,86
			7%	R\$ 464,05
			8%	R\$ 459,17
			9%	R\$ 455,05
			10%	R\$ 455,05

331

11.19	R\$ 424,17	R\$ 433,22	4% R\$ 17,32	R\$ 450,54
12.19	R\$ 424,17	R\$ 430,89	3% R\$ 12,92	R\$ 443,81
01.20	R\$ 424,17	R\$ 425,70	2% R\$ 8,51	R\$ 434,21
02.20	R\$ 424,17	R\$ 424,89	1% R\$ 4,24	R\$ 429,13
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 424,17</b>		<b>R\$ 424,17</b>	<b>R\$ 143.111,13</b>

### HONORÁRIOS PERICIAIS

**RS 600,00 EM 08.12**  
**RS 400,00 EM 10.13**

**RS 910,79**  
**RS 568,36**

**TOTAL DEVIDO : 143.111,13 + 1.479,15 = R\$ 144.590,28**

**MULTA DO ART. 475-J DO CPC/73 - 10%** R\$ 14.459,02

**TOTAL = R\$ 159.049,30**

Nestes termos,  
P. E. Deferimento.  
Santo André, 13 de abril de 2020.

*Reinaldo Toledo Adv.*  
(a) Reinaldo Toledo Adv.  
OAB - 28.304



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PRAIA GRANDE  
FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL  
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP  
11705-090  
Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

357  
P

DECISÃO-MANDADO

Processo Físico nº:

Classe - Assunto

Requerente:

Requerido

0006286-43.2008.8.26.0477

Procedimento Comum Clvel - Reivindicação

Adriana Maria Nogueira Toledo

MARIA JOSE BERTÃO, RG 6103227, CPF 005.976.708-11, com endereço  
à R CECILIA MEIRELLES, 237, SOLEMAR, CEP 11709-150, Praia Grande  
- SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). André Quintela Alves Rodrigues

Vistos.

Fls. 356: defiro. Providencie a serventia a averbação da penhora (FLS. 228), perante o sistema ARISP, bem como expeça-se mandado de levantamento eletrônico em favor do perito, referente à complementação de seus honorários.

**Defiro alienação em leilão judicial eletrônico.**

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, considerando que o leiloeiro indicado (Casa Reis Leilões) encontra-se inativo no portal dos auxiliares da justiça, nomeio a empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica LANCEJUDICIAL, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede Internet [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRÉ QUINTELA ALVES RODRIGUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://jus.br/esei/tjsp/jus.br/esei>, informe o processo 0006286-43.2008.8.26.0477 e o código D90000006K725.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PRAIA GRANDE  
FORO DE PRAIA GRANDE  
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

358  
P  

Desde logo, fixo a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRÉ QUINTELA ALVES RODRIGUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/assaj>, informe o processo 0006286-43.2008.8.26.0477 e o código D9000006K7Z5.



**■ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**■ COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**■ FORO DE PRAIA GRANDE**  
**■ 2ª VARA CÍVEL**  
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP -  
11705-090  
**Horário de Atendimento:**

designando-se datas para as visitas.  
- Público: das 12h30min às 19h00min  
Igualmente, a

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Intime-se a empresa gestora através do e-mail valero@lancejudicial.com.br, com brevidade, para as providências necessárias.

Int.

Praia Grande, 05 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este processo tramita eletronicamente. A integra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**Art. 105, III, das NSCGJ:** "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, identificativa em todas as diligências".

<sup>7</sup> realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.  
<sup>8</sup> horas poderão realizar-se no período de férias

**329 "caput" e 331.**  
**Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas, independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, § 2º, in verbis: "ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, nem ser detida, nem interrogada judicialmente".

**Artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.**  
Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do individuo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

**Artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, que dispõe:**  
**salvo em caso de flagrante delito ou desastre, o juiz**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PRAIA GRANDE  
FORO DE PRAIA GRANDE

2<sup>a</sup> VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP  
11705-090  
Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min

360  
①

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE QUINTELA ALVES RODRIGUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE QUINTELA ALVES RODRIGUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

## ADVOGADOS:

Ronaldo Antônio Nogueira Toledo OAB/SP 188934 - 06  
 Roberto de Souza Braga OAB/SP 949005 Fls. 68

Fls. \_\_\_\_\_

Uset	P 15/11 funtada 03/02	Rel 491/18 dig. Urgente	MARCIO P 12/3
rae. 03/15, 04/02,	cls com	Wey Sénio CLS/s	
(B) 1/22/6 rae. 19/15	Rel 137/17 P 13/12 P. 13/04	P 13/12 cls d	Marcio cls. com.
8/2 funtada 13/04	Aug nos cls "c"	J.R. 83/19 dig. lu. cls c1	J.R. 17/21 DIG 23/02 Rel 475
ces d rae. 3.27/15	Rel 424/17 P/Ad 104/12	21/03 funtada 09/01 05/04	A 61 P 16/01 MARCIO Yuri ms.
more nos che 8/3/16	cls c1	cls d	MSOMI
rae. 09/16	JR 169/18	JR 223/19	cls c1
DIG 15/3 mesa admi	Dig urg. atencion mesa	CX 20/06 ATO Piso 03/06	RO GHP 016/13
020 03/06 funtada 15/08	03/06 22/08 Penito	cls "c" JR 227/20	DIV VLR AN 10/09
Pedro	P 20 03/06 funtada 23/08	CX 21/03/20 carpa adm. 11/03	
cls c1	cls. com	cx 12/3	
JR 439/16			